

04-0013/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 04 - 0013 / 2009 DE 2009

MATÉRIA LEGISLATIVA: PLO 04 - 0013 / 2009 DE 29/09/2009

PROMOVENTE: VEREADOR USHITARO KAMIA

EMENTA: ACRESCE INCISO V AO ART. 182 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. (REF. A COIBIR ATIVIDADES QUE IMPLIQUEM EM DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E EM QUAISQUER OUTROS PREJUÍZOS À VIDA, À QUALIDADE DE VIDA E AO MEIO AMBIENTE).

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 17/10/2013

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 01 do proc.

Nº 04-13 do 09

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 SET. 2009

Constituinte do Povo
Político do Município
Fim do mundo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

04 - PLO
04-00013/2009

Acresce inciso V ao art. 182 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Fica o art. 182, do Título V, Capítulo V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescido de um inciso V, com a seguinte redação:

“V – monitorando e controlando a ocorrência de qualquer forma de ocupação ou atividade irregular que implique em degradação do meio ambiente, por meio de instrumentos adequados, inclusive daqueles que utilizem imagens geradas por satélites ou outras tecnologias similares, visando a aplicação das medidas de fiscalização e das sanções pertinentes.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

29 SET 2009

USHITARO KAMIA
Vereador – Democratas

Protocolo Legislativo - SGP.22

16:04 29/09/2009 004410

n° 2 a 4

Adelina Cicone

Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo visa acrescentar um novo inciso ao seu art. 182, de modo a ampliar o rol de medidas que deverão ser tomadas pelo Poder Público Municipal para coibir atividades que impliquem em degradação ambiental e em quaisquer outros prejuízos à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

O inciso que a presente propositura pretende agregar à Lei Maior do Município tem por objetivo específico estabelecer como obrigatórios o monitoramento e o controle de qualquer forma de ocupação ou atividade irregular que implique em dano ao meio ambiente por meios adequados, especialmente aqueles que empregam a mais moderna tecnologia, até mesmo utilizando imagens por satélite ou outras tecnologias similares, no intuito não só de fiscalizar como também de aplicar as sanções pertinentes quando cabíveis.

A medida ora proposta é de fundamental importância, sendo que só somos capazes de avaliá-la considerando-se o caso das represas Billings e Guarapiranga. Sabe-se hoje que se esse tipo de monitoramento já fosse uma prática comum há trinta anos, teríamos evitado a ocupação desordenada de suas margens, com prejuízos incalculáveis para a população da cidade, em termos de abastecimento de água. Até mesmo aqueles que ocuparam as margens da represa acabaram sendo prejudicados, pois até hoje não podem contar com um saneamento básico adequado. Hoje, outras áreas estão sob forte pressão da expansão urbana, destacando-se a grande reserva florestal da Cantareira, que merece ser preservada para as gerações futuras, até mesmo por seu papel como área de manancial para o abastecimento de água de toda população da zona norte de nossa cidade.

Note-se que a tecnologia a ser empregada nesse monitoramento está disponível a preços cada vez menores, fato que acarreta uma excelente relação de custo e benefício para o Município.

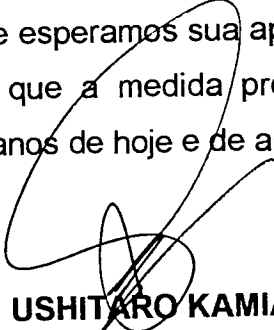


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 03 do proc.
de 09
Ass. da Leg. e
Nº 102/05

Assim sendo, tendo em vista o alto interesse público da presente Emenda à Lei Orgânica do Município, pedimos e esperamos sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Edilidade, na certeza de que a medida proposta implicará em uma melhor qualidade de vida para os paulistanos de hoje e de amanhã.


USHITARO KAMIA

Vereador – Democratas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 04-13109 3019/2009 (a) 04

Adeliná Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/10/09

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

05/10/09

Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>06/10/09</u> AS <u>14:30</u> hs	
POR <u>nome</u>	
SAÍDA:	ASS:

Sr(a) <u>Alessandro</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>06/10/2009</u>

Marcilio F. G. G. G.
Marcilio F. G. G. G.
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 111.393.

Pesquisa efetuada
06/10/09
Alessandro Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

5

53

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 105 S.P. 161 11/09

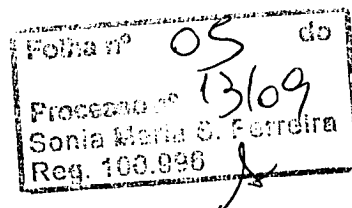
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

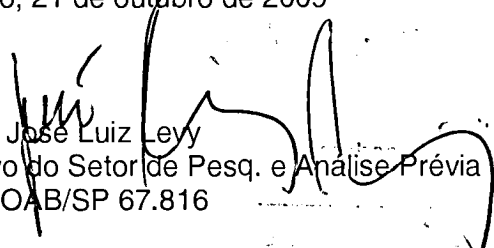


PLO Nº 13/09

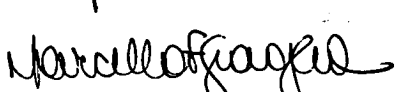
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 21 de outubro de 2009

CCJ
POILLICE
ambret.

José Luiz Levy

Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
 Em 18/11/09 às 13h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

João Olímpio

Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
 Em 26/11/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 30/11/09 AS 14:00h
 POR Isadora
 SAÍDA: 11/12 AS: 14 h 30 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Georgina
 Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
 Em 09/03/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 16/03/10 AS 14:40h
 POR Alcides
 SAÍDA: 22/03 AS: 12 h 00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Supra(m) (entred(a) para (ato de) (re)tribuição(s)

sub nº 06,07,08 e (at) (re) informação nº

em 16/04/2010



16 - PAR
16- 00348/2010

Folha nº 06 do proc.
 nº 04 - 13 de 2009
 Solange Rainone dos Santos
 RF. 10.801

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 13/09.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de iniciativa de 1/3 dos membros da Câmara (art. 36, LOM), que visa acrescentar inc. V ao art. 182 da Lei Orgânica do Município.

A presente propositura pretende acrescentar o inc. V ao art. 182, ínsito ao Capítulo V, Do Meio Ambiente, que prevê a obrigação do Município em coibir atividade causadora de degradação ambiental.

Na forma do Substitutivo ao final proposto a propositura reúne condições de prosseguimento, estando amparada no art. 36 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 211, inciso IV, 232, inciso I e 233, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal que reza competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior¹, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Por outro lado, a matéria de fundo versada no projeto – preservação do meio ambiente que se dará com o monitoramento e controle que se pretende instituir – representa uma das maiores preocupações da atualidade.

A manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto que, por óbvio, é de interesse de todos e de cada um dos habitantes do país e, certamente, de todo mundo², uma vez que é imperiosa à sobrevivência humana e a sadia qualidade de vida, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, ao determinar ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso I, CF), o poder dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Consigne-se que é inquestionável a competência do Município para zelar pela preservação do meio ambiente, conforme se verifica da norma constitucional abaixo transcrita:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

[...]

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

¹ *In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.

² Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 194.617/PR, Relator Min. Franciulli Neto, DJ 01.07.2002.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
nº 04 - 131 de 2009
Solange Ramone dos Santos
RF. 10.801

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;"

Já no art. 181 da Lei Maior Local vislumbra-se a diretriz traçada ao Poder Público para que elabore uma política de cunho participativo de proteção ao meio ambiente:

Art. 181 - O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

Para sua aprovação deverá ser observado o *quorum* de de 2/3 (dois terços), conforme exigência do art. 40, § 5º, inciso III, da Lei Orgânica, devendo ser votada em dois turnos com um intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

No entanto, faz-se necessário a apresentação de um Substitutivo para adequar a redação da proposta original de modo a evitar possível alegação de vício de iniciativa pela determinação da prática de ato concreto de governo.

Urge ressaltar que nem o fato da regra que se quer ver aprovada constar de dispositivo a ser inserido na Lei Orgânica Municipal sana o vício apontado, eis que também se posiciona a Corte Suprema no sentido de que tal procedimento configura, do mesmo modo, vício de iniciativa, consoante se infere do trecho extraído da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 175-2/PR (DJ 08.10.93), onde o eminente Min. Moreira Alves preleciona que:

Se se admitir que o Poder Constituinte dos Estados-membros, possa disciplinar matérias que são, por força da Constituição Federal, objeto de projetos de lei de iniciativa exclusiva de um dos Poderes do Estado, estar-se-á impedindo que este Poder se exerça plenamente no âmbito de suas atribuições, impossibilitado que se encontrará ele de, por lei ordinária, com projeto de sua iniciativa exclusiva, modificar a disciplina com relação à qual a Constituição Federal entendeu de lhe dar o Poder de iniciativa para estabelecê-la ou alterá-la por tê-lo como o mais apto para se avaliar as necessidades que se apresentarem e a disponibilidade de recursos para enfrentá-las. Com isso, o Poder Constituinte decorrente estará cerceando indevidamente a iniciativa do Poder Constituído outorgada pela Carta Magna Federal.

Ante o exposto somos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 04-130 de 2009
Solange Raimone dos Santos
RF. 10.801

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº
ORGÂNICA Nº 013/09.

AO PROJETO DE EMENDA À LEI

Acresce inciso V ao art. 182 da Lei
Orgânica do Município, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **P R O M U L G A** :

Art. 1º Fica o art. 182, do Título V, Capítulo V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescido de um inciso V, com a seguinte redação:

“V – monitorando e controlando a ocorrência de qualquer forma de ocupação ou atividade irregular que implique em degradação do meio ambiente, por meio de instrumentos adequados, tais como aqueles que se utilizam de imagens geradas por satélites ou outras tecnologias similares, visando a aplicação de medidas de fiscalização e das sanções pertinentes” (NR).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/4/09

Gabriel Chalita
Vereador

Osvaldo A. Bezerra

Nelson de Azevedo

Paulo Cardoso

José Antônio

Antônio Tavares

Alton Amador

Flávio Pinheiro

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 4 / 10

Pág. 98 Col. 2

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 16 / 4 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 19/04/10 às 11:20

Inamar Alves da Silva Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CHICO MACENA

Sale da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

20.04.2010

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue montado nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado em sob folha

nº 09 e 22

Em 13/09/10

Elaine Gonçalves Cavalli
Secretária da Comissão



FL. Nº 09
Proc. nº 04-13/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE

PRESIDENTE: DOMINGOS DISSEI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 01 de setembro de 2010

PL 150/10; PL 134/10; PLO 13/09; PL 38/10; PL 45/10; PL 304/09; PL 446/09;
PL 576/09; PL 662/09; PL 667/08; PL 04/10; PL 284/09; PL 680/09; PL 727/09;
PL 756/09.

OBSERVAÇÕES:

- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Bom dia a todos. Declaro aberta a 7ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente.

Temos em pauta 15 projetos, sendo 10 em primeira audiência e cinco em segunda.

O primeiro projeto da pauta é o PL 13/09, do Vereador Ushitaro Kamia, que acresce o inciso V ao artigo 182 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, referente a coibir atividades que impliquem em degradação ambiental ou quaisquer outros prejuízos à vida e à qualidade de vida do meio ambiente. Relator: Vereador Chico Macena.

Estão abertas as inscrições para quem quiser se pronunciar.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, quero louvar a iniciativa do Vereador Ushitaro Kamia. Sabemos do compromisso de S.Exa. para com uma região da nossa Cidade, a qual necessita de um modelo de monitoramento e de controle da forma de ocupação. É a região da Cantareira, que tem na vida do ex- Deputado e Vereador Ushitaro Kamia o seu esforço.

O que S.Exa. pretende estabelecer na nossa Carta Plena Municipal, na nossa Lei Orgânica, é um inciso ao artigo 182, definindo uma obrigação ao setor público: “Monitorando e controlando a ocorrência de qualquer forma de ocupação ou atividade irregular que implique em degradação do meio ambiente por meio de instrumentos adequados, inclusive, os que utilizam imagens geradas por satélites ou por outras tecnologias similares, visando a aplicação das medidas de fiscalização e de sanção pertinentes”.

Há quatro anos a Administração do Município de São Paulo optou por um programa, chamado Programa Defesa das Águas, que tem como principal foco esse modelo de monitoramento. O programa nasceu de um Decreto do então Prefeito José Serra, no qual há a identificação de lotes em construção pós congelamento dessas áreas, por terem sido identificados no nosso Plano Diretor Estratégico como porções do território que não deveriam receber nenhum tipo de edificação.

Portanto, o que, neste momento, o Vereador Ushitaro Kamia preconiza com a sua propositura é trazer para o abrigo da Lei Orgânica do Município os instrumentos hoje utilizados no Programa Defesa das Águas, o qual tem como principal vetor a preservação dos mananciais, em especial, a da composição vegetal existente em áreas que são, exclusivamente, de mananciais ou fazem o amortecimento dessas regiões.

Assim sendo, em audiência pública, declaro todo o meu apoio à propositura e, também, todo o nosso esforço para que ela chegue à deliberação final.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Feita a apreciação pelo nobre Vereador Police Neto, como sempre brilhante, passemos ao segundo projeto da pauta. É a primeira audiência pública do PL 38/10, do Vereador Claudio Fonseca. Dispõe sobre a destinação de imóveis para servidores municipais no Programa Habitacional Renova Centro. Relator: Vereador Paulo Frange.

Está aberta a discussão. (Pausa) Não há oradores inscritos.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Por favor, identifique-se e pode falar. Não há ninguém inscrito para discutir. Encerrada a discussão.

Tem a palavra o Sr. Ailton.

O SR. AILTON BARROS – Muito obrigado. Meu nome é Ailton Barros. Sou

da assessoria do Vereador Prof. Claudio Fonseca.

Com relação ao PL 38/2010 que dispõe sobre a aquisição de imóveis por parte de servidores públicos na área central da cidade numa cota de 25% dos imóveis que forem construídos, no programa Renova Centro, o Vereador entende que este projeto é de muita justiça social tendo em vista que o servidor público é exatamente o que mais sofre com a defasagem da política salarial imprimida pelo Poder Público, além de que o servidor não dispõe de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, como os demais trabalhadores da CLT.

Nesse sentido, o Vereador entende que este projeto que dispõe a reserva de 25% dos imóveis construídos na cidade se destinarem aos servidores públicos é um projeto de muita justiça social. Este projeto deve prosperar nesta Casa até a sua aprovação final.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Está aberta a palavra. Não há inscritos. Encerrada a discussão. Passemos ao terceiro item da pauta, PL 45/2010, do nobre Vereador Paulo Frange.

Altera o parágrafo 4º, artigo 4º, da Lei 14.483 de 16 de julho de 2007 que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais e dá outras providências. Relatora Vereadora Mara Gabrilli.

Em discussão. Não há Vereadores inscritos. Encerrada a discussão. Está aprovado em primeira audiência pública o PL 45/2010, do Vereador Paulo Frange.

Quarto projeto da pauta, PL 134/2010, do Vereador Floriano Pesaro. Dispõe sobre o controle e a fiscalização da poluição sonora gerada por atividades exercidas em imóveis de uso residencial e não-residencial e pela realização de eventos públicos, inclusive em logradouros; e impõe penalidades e dá outras providências. Relator Vereador Chico Macena.

Aberta a discussão. Não há inscritos. Encerrada a discussão.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – O projeto apresentado pelo Vereador Floriano Pesaro se insere no debate do Programa de Silêncio Urbano da cidade, Psiu. Foi uma contribuição que o Vereador Floriano deu a Casa apresentando esta matéria, assim como diversos outros parlamentares que também apresentaram projetos nesta direção.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrou a sua manifestação?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Era só isso, Sr. Presidente, porque como temos mais de 20 projetos tratando da mesma matéria e vamos realizar possivelmente mais uma audiência pública sobre essa matéria. É adequado sugerir ao nosso Presidente que tente reunir o maior número de projetos que estão em tramitação e ainda não passaram pela Comissão de Política Urbana para uma audiência conjunta, trazendo todos os projetos que tratam a respeito do tema do Programa do Silêncio Urbano para a mesma audiência. Desta forma, podemos trazer todos os parlamentares que apresentaram ideias nessa direção para que possam discutir conosco e com aqueles que vêm nos acompanhar a ideia que tem sobre a questão de incomodidade a partir de ruídos na Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Perfeitamente. Sugiro a V.Exa. que faça a sugestão ao Vereador efetivo desta comissão, Vereador Domingos Dissei, que deverá presidir a ordinária.

O próximo projeto da pauta, item cinco, é o PL 150/10, de autoria do Vereador Goulart. Dispõe sobre a proibição de construção, instalação e utilização no âmbito do Município de São Paulo de quadras com piso de madeira, e dá outras providências. Relator é o Vereador Police Neto. Em discussão o PL 150/10. (Pausa)

Tem a palavra à assessoria do Vereador Goulart, Nazeli Cabral.

A SRA. NAZELI CABRAL – Bom dia, Presidente; bom dia nobre Vereador Netinho. Na verdade, o PL 150/10 de autoria do Vereador Goulart, dispõe sobre a proibição da construção, instalação e utilização de quadras com piso de madeira é pretexto para se discutir as quadras poliesportivas, quais os riscos que elas podem ou não oferecer para o atleta. Esse não é um projeto que o Vereador Goulart considere como formatado definitivamente. O fato de estar nesta comissão, é um momento precioso para averiguarmos qual aprimoramento pode sofrer. O fato de ter como relator o Vereador Police Neto que sempre nos orienta com relação àquilo que pode ser acrescentado ao projeto de lei, é muito bem-vindo.

Então, o projeto nasceu com a questão do acidente com o atleta que teve um pedaço de madeira inserido em seu intestino, e daí porque faleceu. Outros materiais podem provocar o mesmo risco de acidente, mas entendemos que a oportunidade nefasta de um falecimento conduzia a uma possibilidade de discutir o assunto na Câmara Municipal de São Paulo. Isso não significa que o projeto esteja pronto nem que mudar simplesmente o piso por um determinado material, para *neoprene*, para sei lá, possa resolver o problema. O objetivo principal é que seja pretexto para uma discussão nesta Casa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Pela ordem Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, quero reconhecer a importância da iniciativa como um debate, quais as exigências que a lei impõe àqueles que têm espaços ou estabelecimentos para práticas esportivas. Na realidade, o foco da propositura é garantir segurança à prática esportiva. Como bem colocado pela Nazeli, que representa o mandato do Vereador Goulart, o risco de um acidente em equipamento em que a manutenção não é realizada, é o mesmo sendo piso de madeira ou de concreto. O resultado da má manutenção gera ao atleta riscos. No caso do atleta, se não me engano residente no sul do país, veio a óbito.

Então, o nosso foco principal ao debater a matéria é: quais dispositivos temos para exigir que essas quadras, que esses espaços de atividades esportivas mantenham a sua regular manutenção para não colocar em risco a atividade desses profissionais. A alternativa encontrada para substituir todos os pisos, sejam os já instalados em prazo de 90 dias ou a obrigação de não mais construir quadras com esse tipo de piso, não me parece à decisão mais acertada. Até porque lei municipal da década de 70, revista nos anos 90, vai estabelecer um pouco quais as formas de manutenção para as edificações da cidade. Então, como primeira audiência pública deixo esse início de debate com o mandato do proponente Vereador Goulart e com a sociedade, se a regra de proibição, pura e simples, pode não ser a solução. Na realidade, pode ser a criação, ou uma cortina de fumaça, para outros problemas.

O esforço a partir do final desta audiência pública, para a realização da próxima, será encontrarmos na Lei 11.228/92, que estabeleceu as formas de manutenção, qual será o instrumento adequado que deverá ser alterado na Lei, para que tenhamos, de fato, um processo regular de manutenção por parte dos proprietários, sejam públicos ou privados. Talvez seja esta a questão a ser enfrentada pelo nosso debate.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – O questionamento é se é o Código. É sim, porque é no Código de Obras que está o processo de manutenção de edificações, e uma quadra de atividade esportiva se insere no campo dessas edificações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A palavra continua aberta para o Projeto 150/10, de autoria do Vereador Goulart.

Não oradores inscritos, encerrada a discussão.

Próximo PL 304/09 – de autoria do Vereador Domingos Dissei. Cria normas para prévia análise da legalidade, para a instalação e funcionamento de atividades, para fins de inscrição no Cadastro de Contribuintes Imobiliários. Relator Vereador Paulo Frange. Em discussão. Tem a palavra o nosso assessor Professor Areias.

O SR. AREIAS – Boa tarde, Sr. Presidente Vereador Toninho Paiva, Vereador Police Neto, demais convidados presentes. Só queria fazer uma breve informação sobre o Projeto. Inicialmente, cabe lembrar que a Câmara está discutindo uma nova lei para o licenciamento das atividades não residenciais, particularmente quanto à regularidade da edificação. Este Projeto está dentro desse contexto, no sentido de procurar diminuir a ilegalidade na Cidade.

Portanto, o presente Projeto objetiva condicionar a inscrição no Cadastro de Contribuintes Imobiliários ao deferimento de um termo de consulta de funcionamento. Sabemos que hoje se faz primeiro a inscrição para depois requerer. Essa medida é necessária para que se ateste a possibilidade de instalação e funcionamento, em face da legislação do uso e ocupação do solo. Esse é o objetivo principal.

Procura-se em primeiro lugar saber se a edificação é regular, antes da inscrição; se o uso é permitido e conforme, ou seja, se está permitido pelo zoneamento e conforme em atendimento aos requisitos de incomodidade.

Assim, somente depois de deferida essa consulta prévia sobre a possibilidade da instalação é que se faz a inscrição no Cadastro. Em seguida, faz-se o requerimento da instalação e do funcionamento da atividade, porque essa prévia análise não dispensa, depois, o requerimento do licenciamento.

Hoje, como sabemos, inscreve-se primeiro no Cadastro para depois requerer o alvará de funcionamento, quando então será analisada se a edificação é regular, se o uso é permitido e conforme.

Cabe, ainda, uma última informação de que esse instituto da consulta prévia, previsto no Decreto 49.969, tem caráter meramente facultativo, não alterando a situação do momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Continua em aberto a discussão. Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão do PL 304/09, do Vereador Domingos Dissei.

Passemos ao próximo item da pauta: PL 446/09, do Vereador Paulo Frange. Determina que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por meio do Departamento de Controle e Qualidade Ambiental promova a integração de registro público predial na esfera da tutela ambiental. Relator: Vereador Chico Macena.

Está aberta a discussão. (Pausa) Não há oradores inscritos.

Está encerrada a discussão do PL 446/09, do Vereador Paulo Frange.

Passemos ao próximo item da pauta: PL 576/09, do Vereador Donato. Dispõe sobre o plano de incentivos a projetos habitacionais populares, vinculados ao programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida". Relator: Vereador Claudio

Prado.

Está aberta a discussão. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Está encerrada a discussão do PL 576/09, do Vereador Donato.

Passemos ao próximo item da pauta: PL 622/09, do Vereador Goulart. Regulamenta a doação por particulares ao Poder Público de guaritas para instalação em logradouros públicos de uso pela Guarda Civil Metropolitana e dá outras providências. Relator; Vereador Paulo Frange.

Está aberta da discussão.

Tem a palavra o Sr. Nilton da Rocha, munícipe.

O SR. NILTON DA ROCHA – Boa tarde a todos. Sr. Presidente, Srs. Vereadores, meu nome é Nilton da Rocha, sou munícipe.

Entendo que esse projeto do Vereador Goulart seja, antes de tudo, um projeto de cidadania, porque o Poder Público não vem trazendo ao munícipes a segurança necessária em todos os seus locais de moradia.

Diante disso, os moradores têm de fazer uso de segurança privada ou particular para que tenham seus imóveis e suas vidas preservadas.

Assim, há a necessidade da instalação de guaritas, locais onde poderão se abrigar, e mais: está colocado no projeto que essas guaritas devem ser providas de condições sanitárias suficientes, para que os agentes possam passar o dia sem ter de recorrer a qualquer outro local destinado a necessidades fisiológicas.

Acredito que esse projeto promove a cidadania, porque faz com que o segurança, que hoje também corre riscos, tenha, ao menos, condições de fazer as suas necessidades físicas de forma adequada.

É evidente que não se quer que essas guaritas ocupem lugares, onde não haja espaço adequado de acessibilidade.

Minha esposa é portadora de necessidades especiais, e sou uma das poucas pessoas moveram ação contra a Prefeitura de São Paulo a respeito da falta de acessibilidade em determinados locais na cidade de São Paulo. Esse processo ainda não está solucionado, não há resolução a contento.

Essas guaritas devem ocupar espaços que não prejudiquem a condição ambulatoria de pessoas com necessidades especiais e ou de idosos.

Essas necessidades especiais podem ser, inclusive, permanentes ou temporárias, porque a pessoa pode estar privada de andar por algum motivo, mas temporariamente, e até mães com carrinhos de bebês que não conseguem circular em grande parte das calçadas do nosso Município. Então, parece que nesse projeto já houve uma participação da Vereadora Mara Gabrilli, no sentido de preservar o espaço necessário ao idoso e ao deficiente. É isso o que tenho a acrescentar e acho que este é um projeto de grande importância para toda a Cidade. Talvez seja a quebra de um paradigma, que estava muito difícil de ser quebrado e, com esse projeto, provavelmente tenhamos um grande sucesso.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação do Sr. Nilton da Rocha. Registramos a presença do nobre Vereador Paulo Frange.

Tem a palavra a Sra. Nazeli, assessora do nobre Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI CABRAL – Minha intervenção, além do que já disse o Sr. Nilton Rocha, é no sentido de pedir a atenção do nobre relator e de todos os membros da comissão para este projeto, e para algumas modificações e avanços que precisa ter antes de ser apreciado. No decurso, no trâmite do projeto, algumas coisas, algumas preocupações foram surgindo e para evitar algumas coisas outras ficaram pendentes.

Exemplo: se o projeto fosse formatado com uma característica, poderia ter um aspecto de ilegalidade, então, pensou-se numa formatação que superasse essa questão.

Por outro lado, o Vereador Goulart queria abolir, terminar com essa questão de que a sensibilidade pudesse ser prejudicada, tirando do passeio público a possibilidade de ter uma guarita. Por isso, o projeto em sua forma original, em seu texto original, só trata da guarita em praça e é claro que sabendo que a praça é do povo, mas a praça foi sendo acrescentada com mobiliário urbano em razão das necessidades urbanas. Então, a guarita de segurança para ser usada pela GCM, Polícia Militar ou na ausência destes, suportada pela sociedade civil, que está no entorno desse logradouro público, foi colocada pensando em manter a segurança e as condições ideais para aquele que vai ocupar a guarita. Quer dizer, a instalação sanitária é extremamente importante, logo não dá para pensar numa guarita sem um reservado, um sanitário que tenha um espaço mínimo. E esse espaço terá de ser pensado pelo Executivo no ato da regulamentação, mas só de pensar no fato, já se sabe que ele colocado numa calçada vai afetar a sensibilidade. Quando conversamos com o Felipe, por conta da intervenção maravilhosa da Vereadora Mara Gabrilli, porque também no nosso texto não havia ficado claro que calçada não. Então a contribuição da Vereadora Mara veio no sentido de que calçada sim, mas desde que respeitada a sensibilidade.

Enfim, senhores, o nobre Vereador Paulo Frange é o relator, tenho certeza que ele não deixará estas questões passarem despercebidas. A contribuição da Vereadora Mara Gabrilli foi muito preciosa e acho que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tem condições de nos dizer qual é a melhor formatação para esse projeto, para chegarmos a um bom termo, de forma que a população que está necessitada da segurança tenha a segurança; que aquele que presta o serviço, seja ele público ou privado, tenha as condições de trabalho e de higiene necessárias; e que sejam respeitados todos os direitos previstos em lei, inclusive em relação à acessibilidade.

Então, acho que ainda temos tempo, pois esta ainda é a primeira audiência, e podemos evoluir para uma redação aprimorada para que esse projeto não seja rejeitado por um ou outro problema de redação. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Felipe, assessor da nobre Vereadora Mara Gabrilli.

O SR. FELIPE – Sr. Presidente, Srs. Vereadores e demais presentes, boa tarde a todos. Nossa intervenção nesse projeto - que insistentemente pedimos ao Vereador Paulo Frange e que foi gentilmente acolhida em seu relatório - é no sentido de atentarmos para a questão das guaritas que estão nas calçadas e daquelas que eventualmente vierem a ser colocadas nas calçada, para que essa situação não fosse deixada de fora.

Isso porque, inicialmente, o projeto tinha um formato e, ao passar pela Comissão de Constituição e Justiça, ganhou um formato distinto ao excluir a questão dos passeios. Na Comissão, tanto nós, do gabinete da Vereadora Mara Gabrilli, como o Vereador Paulo Frange achamos importante recolocar a questão do passeio, porque não podemos tapar os olhos para a realidade, uma vez que existem muitas guaritas em passeios. Em muitos locais, serão instaladas guaritas em passeios.

Sobre a questão de se a guarita é considerada um mobiliário urbano e se já teria sido tratada em outras leis, restou uma certa dúvida, por isso procuramos tratar disso diretamente nesse PL que trata especificamente de guaritas, e não do mobiliário como um todo. Porque, pelo decreto do passeio livre, que hoje regula as calçadas, o mobiliário urbano tem de respeitar certos limites e parâmetros. Como ficou

uma certa dúvida sobre se a guarita se enquadraria ou não como mobiliário urbano, preferimos colocar dessa forma.

O que tem de ficar muito claro é que algumas calçadas do Município não comportam guaritas. Sendo assim, vamos ter de proceder a uma nova dinâmica de fiscalização e ordenação da paisagem urbana e dos passeios de forma que as guaritas que estejam nas calçadas sejam aquelas que também contemplem o direito de ir e vir dos cidadãos.

Nossa intervenção foi neste sentido: que não se deixasse para trás a questão da guarita no passeio público, que é muito problemática não só para pessoas com deficiência, gestantes e idosos como para a população como um todo, porque, muitas vezes, você tem de sair da calçada e tráfegar na rua. Eis nosso propósito. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço a participação do Sr. Felipe. Tem a palavra o relator do projeto, nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, quero, inicialmente, cumprimentar a todos pela participação. Entendo que se trata de um projeto que tem impacto local, e quando há impacto local, criam-se 100% de problemas ou de soluções para alguém. Penso que o projeto avançou, mas, em respeito a essa responsabilidade que temos de legislar bem, sugiro que façamos uma nova audiência pública daqui a 15 dias. Nesse intervalo de tempo, que possamos buscar todas as composições possíveis para que haja um texto da Comissão de Política Urbana acompanhado por nós, Vereadores. Esse é um projeto para a Cidade, portanto 15 dias não iriam interferir na nossa responsabilidade sobre essa situação, que é realmente crítica. Penso que vale a pena fazer um projeto bem detalhado. Não queremos, com isso, fazer a regulamentação da lei, mas deixá-lo o mais claro possível ao tentar, nele, incorporar todas as exceções, ficando apenas aquelas exceções que são naturais de todas as leis, as injustiças pontuais que sempre acontecem. Vamos tentar contemplar o máximo possível dentro dessa lei.

Se o autor do projeto e os Srs. Vereadores concordarem, poderíamos fazer um texto com a Comissão de Política Urbana, com toda a assessoria possível. Algumas informações que eventualmente precisemos do Executivo, poderíamos obter utilizando a experiência de todos. Faríamos um relatório único pela Comissão, todos assinaríamos, e, dessa forma, contemplaríamos o máximo possível nesse projeto.

Se o Sr. Presidente entender assim,...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PAULO FRANGE – O Vereador Netinho tem a mesma visão?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Tenho a mesma visão. Quero, inclusive, parabenizar a iniciativa do relator, que sugere esse tempo adequado. Nem quero aqui determinar que os 15 dias sejam o tempo adequado, mas o tempo necessário para não errarmos. Temos de entender que se trata de uma legislação que é aguardada, há um bom tempo, por parte da sociedade e em relação à qual temos conflitos no dia a dia. Lembremos que, 15 ou 20 dias atrás, o Ministério Público determinou, a partir de questionamento à justiça, a retirada de uma base da Polícia Militar da Avenida Quarto Centenário, se não me engano, próxima a um dos portões do Parque Ibirapuera. Esse conflito repete-se na Cidade inteira. Há dois, três meses, na região do Morumbi, tivemos também mais de 20 cabines – e não guaritas – de material plástico lá instaladas de maneira irregular – portanto não respeitando a legislação do passeio – envolvidas em diversos conflitos com a legislação do Município.

Então, há duas questões absolutamente importantes a serem observadas. A

primeira, a necessidade de autorização para a instalação desses equipamentos. Historicamente, observamos a incapacidade de reação por parte do Poder Público e tomamos a iniciativa de realizá-la. Essa é uma tradição própria sociedade, é assim que acontece. A primeira questão é criar a fórmula administrativa para que a autorização para a instalação de uma guarita seja concedida.

Em segundo lugar, a guarita – e também compreendemos guarita como aquele equipamento que impede o acesso -, não pode reservar a alguns moradores o acesso exclusivo a determinada rua, até porque temos legislação própria para essa questão do acesso reservado em ruas transformadas em vilas, que são as ruas sem saída. O que me parece bastante adequado é: conseguirmos compreender quais os procedimentos administrativos e burocráticos para autorizar e qual é o detalhamento mínimo para que esse equipamento insira-se no mobiliário urbano. Temos de dar uma regra mínima. Então, se se decidir que esses equipamentos têm de contar com um sanitário, a probabilidade de ele conseguir ingressar no passeio público é muito pequena se imaginarmos a área onde o profissional de segurança tem de permanecer e mais essa área do banheiro. Dessa forma, não estaríamos pensando numa área inferior a 8 ou 10 metros quadrados. Nas calçadas-padrão da Cidade, que não superam os 3 metros, teremos dificuldade, do ponto de vista físico, de encaixar esses equipamentos.

Parece-me um debate absolutamente importante. Há uma diferença muito grande entre o equipamento que é construído para a Polícia Militar, para a Guarda Civil Metropolitana, e este que o projeto tenta abarcar. Estou compreendendo que o projeto não se anunciou para corrigir um problema dos equipamentos públicos que não têm sua regular instalação. Cito, de novo, esse equipamento que está lá instalado numa praça de frente ao Parque do Ibirapuera, mas me parece que ele está muito mais no campo daquele que a sociedade ofereceu à própria sociedade.

Então, são duas linhas distintas e, por isso, temos de aprofundar. Um é um debate da questão edilícia, da questão da construção para saber qual é esse equipamento mais adequado inclusive para a atividade que vai ser exercida dentro dele.

E um outro que é como, depois dessa decisão, ele se implanta no tecido urbano, seja na praça, seja nas áreas de passeio ou em áreas institucionais públicas que não áreas verdes como praças, porque, na realidade, a Administração também tem um conjunto de áreas, que são áreas institucionais que aguardam uma definição que pode ser um equipamento social e que se pode também utilizar esse espaço.

Lógico que essas áreas institucionais estão mais presentes na periferia onde a população não tem, muitas vezes, a capacidade econômica para as regiões já urbanizadas, onde carece espaço, e, por isso, o conflito. Então, o conflito está nas áreas mais nobres onde efetivamente o delito acaba por acontecer pela população marginal buscar nesses que mais têm a possibilidade de algo ter. Então, ali se gera um conflito aparente.

Então, tem-se esse conflito mais nas áreas onde há escassez de área, na periferia, já que se tem aí uma porção do território ainda não urbanizada e encontrar áreas públicas não urbanizadas é mais fácil.

Assim, é dentro desse campo que acho que temos de nos aplicar nesses próximos 15 ou 30 dias para que, ao final deles, tenhamos resposta para essas duas questões. Uma, qual é essa edificação mínima ou máxima. Aí, vamos definir qual é esse parâmetro, se é o mínimo ou se é o máximo. E como ela se insere no tecido, quer dizer, ela vai compor um espaço de praças, ela vai compor a calçada, portanto o

passeio público? Ela vai ter também possibilidade de ingressar as áreas institucionais não verdes, que ainda não têm definição?

É um pouco disso que acho que podemos aplicar, buscar as informações do Executivo.

Quando do conflito nessa unidade da Polícia Militar, a Administração montou um grupo de trabalho para trabalhar nessa questão. Então, deve ter produção técnica também para nos ofertar para encontrar, dentro dessa tese de que o legislador tem de receber todas as informações para bem legislar. Temos aqui todas as informações para devolver à sociedade uma boa legislação.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrada a discussão do PL 622/2009.

Passemos ao 10º projeto, o último da pauta de primeira audiência: PL 667/2008, do Vereador Arselino Tatto: "Obriga as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas em geral, estabelecidas no município de São Paulo, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos".

A Relatora é a Vereadora Mara Gabrilli.

Está aberta a discussão. Está inscrito o Sr. Hermes Contesini, da ABIPET, que tem a palavra.

O SR. HERMES CONTESINI – Bom dia ou boa tarde a todos.

Na nossa sugestão, esse projeto deveria ser retirado de pauta, por duas razões principais. A primeira delas é que já existe uma lei municipal que trata do assunto, já aprovada, já em vigor, uma lei de 2002, que estabelece inclusive metas para o recolhimento de material. Portanto, essa lei ficaria defasada em relação àquela que já existe.

De toda forma, existe a Política Estadual de Resíduos Sólidos e, agora, a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Portanto, toda lei municipal necessariamente vai ter de se submeter a essas instâncias superiores para que possa ser efetivada.

E, de modo geral, o outro argumento para que essa lei fosse retirada de pauta ou que esse projeto de lei fosse retirado de pauta é que programas de reciclagem efetivamente já existem. A indústria de PET já recicla, já recolhe material em proporções bastante altas e crescentes.

Então, os programas que o projeto de lei sugere efetivamente já existem.

Era isso o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação do Hermes Contesini, da ABIPET.

Não sei se o Assessor Felipe, do Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli, quer se pronunciar.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Vou ser muito breve, mas eu queria juntar esse projeto ao que nós discutimos na semana passada, também do Vereador Arselino Tatto, que trata de um programa de devolução do pneu usado.

Na realidade, por diversos projetos de 2006 até 2009, o Vereador Arselino

Tatto vem insistindo em que o Município adote uma política de resíduos sólidos e sempre adota uma tese da lógica de reversão para o produtor. Então, o produtor ou a cadeia produtiva passa a assumir parte das responsabilidades de reúso desse material ou então de recolhimento dele, se ele não tem nova utilização imediata. São diversas matérias que tratam desse assunto.

Há não mais de dois meses, o país tem uma nova legislação - a Política Nacional de Resíduos Sólidos -, que veio muito ao encontro nessas diversas tentativas do Vereador Tatto e de diversos outros - mas, em especial, do Vereador Arselino Tatto.

A lei citada pela representação do setor é uma lei de 2002, do Vereador Carlos Alberto Bezerra, reincidentemente contestada na Justiça pelas empresas que derrubam as multas, que derrubam todos os procedimentos para que ela seja uma verdade.

Como nós sabemos que as políticas nacionais e as políticas estaduais, para chegar ao dia a dia do cidadão, requerem um poder de polícia que normalmente só os municípios têm, me parece absolutamente adequado que, a partir dessas iniciativas do Vereador Tatto e de outros Vereadores, possamos discutir na nossa Comissão a recepção da Política Nacional de Resíduos Sólidos, à luz de nossa concessão.

Vamos lembrar que temos uma legislação municipal que deu suporte a uma concessão e que, à época, não havia a lógica da reversão.

Portanto, transferiu todo processo de reúso, reciclagem a um mecanismo que, à época, parecia o mais razoável, que era o mecanismo das cooperativas.

No momento em que se torna obrigatória que a indústria e sua cadeia produtiva tenha responsabilidade para o resultado final do consumo, então, o resto do consumo, aquilo que foi consumido, me parece que também a legislação municipal, que deu suporte às fórmulas de recolhimento e destinação final desses produtos, passem a ser também responsabilidade da indústria.

Então, esse é um momento importante para que possamos, primeiro, salvar recursos públicos que hoje são gastos com algo que a política nacional está dizendo que tem de ser a indústria a responsável e não o cidadão, a partir do imposto que paga, que vai ser pago à concessionária que faz essa coleta.

Assim, acho que chegamos ao momento apropriado, depois de cinco anos da nossa concessão e de seis anos dessa legislação, de avaliarmos essa questão objetiva, a questão dos materiais que podem sofrer a lógica reversa.

Então, portanto, sairão da responsabilidade das nossas concessões e aqueles que continuarão na lógica da nossa concessão, portanto, fazendo parte de um programa de reciclagem, que hoje está na mão de cooperativas de catadores.

Essa é a questão que eu gostaria de lembrar, até porque o projeto do Vereador Arselino Tatto, cuja audiência pública foi realizada hoje por nós, é anterior ao debate da política nacional de resíduos. Não poderia S.Exa., à época que apresentou esse projeto, imaginar sobre o tema do debate. Talvez pudesse imaginar, mas não havia o esforço do Parlamentar de oferecer essa matéria.

Então, não quero perder a iniciativa dos Parlamentares que observaram a necessidade de trabalharmos com reciclagem na Cidade, antes de termos a política estadual e nacional de resíduos sólidos. Vamos aproveitar isso na revisão da nossa legislação que dá suporte à concessão, até para transferir as indústrias que já têm responsabilidade por conta das leis nacional e estadual e aplicarmos recursos públicos, oriundos dos impostos dos nossos trabalhadores, naquilo que, efetivamente, tais recursos devem ser investidos.

Era dentro desse contexto que quis mencionar não só este projeto, mas o

que discutimos na semana passada, também, sobre a lógica reversa dos pneus, que, inclusive, instituía a possibilidade de darmos um passe de ônibus para quem trouxesse um pneu. Na realidade, a ideia é boa, mas a responsabilidade para dar esse passe seria do produtor ou do importador do pneu, não do Poder Público.

Penso poderíamos aprofundar um pouco disso, chamando, inclusive, os Parlamentares que participaram intensamente do debate em Brasília.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Penso que sua intervenção é pertinente, porém gostaria de observar que, quando formos discutir a matéria, teremos de abordar onde será colocada a reciclagem desse material. Não dá para aceitar embaixo dos viadutos, próximo aos centros comerciais e às residências esses depósitos com material de reciclagem. Penso que deve ser feita uma avaliação com profundidade para que possamos escolher os lugares apropriados.

Nada contra, penso que foi um avanço para reciclar materiais aproveitáveis, porém depositá-los em lugares adequados.

Está encerrada a primeira parte desta audiência pública.

Passemos às audiências em segunda votação.

O primeiro projeto da pauta é do Vereador Aníbal de Freitas, PL 4/10. Dispõe sobre isolamento acústico em salões de festas nos edifícios habitacionais do Município de São Paulo e dá outras providências. Relatora Vereadora Mara Gabrilli. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

O segundo Projeto 284/2009, de autoria do Vereador José Police Neto. Regulamenta os indicadores ambientais referentes ao Sistema Municipal de Informações, instituído pelo artigo 264, do Plano Diretor do Município de São Paulo, Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002. Relatora Vereadora Mara Gabrilli. Em discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – A título de informação, recebemos mais de 30 sugestões de acréscimos nos indicadores.

O projeto prevê a regulamentação dos indicadores ambientais, dentro do nosso Sistema Municipal de Informações, instituído pelo nosso Plano Diretor Estratégico, Lei 13.430/02, artigo 264.

Durante o debate recebemos muitas ofertas para estabelecer indicadores para coleta seletiva, coleta de materiais hospitalares, trabalhar com a questão do transbordo e traslado de cargas perigosas na cidade de São Paulo e os planos de emergência que são acessórios ao traslado de cargas perigosas, dentro da Cidade.

Anuncio que o nosso esforço, ao final desta audiência pública para uma próxima que sugeriremos à Comissão, é poder elaborar junto com a nossa relatora, a Vereadora Mara Gabrilli, o substitutivo para a referida matéria. De forma que incorpore as informações que a população nos trouxe, considerando como importante para o indicador de desempenho da Cidade. Esse indicador ambiental sugerirá um ranking para a Cidade, como um todo, sob o abrigo dos nossos 96 distritos. Considero que teremos informações preciosas para começar a modular a qualidade ambiental do nosso município, a partir de informações territorializadas.

Essa é a informação que gostaria de trazer, que nasceu da nossa primeira audiência pública nesta Comissão e não parou até este momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a sua participação.

Registro a presença do Vereador Claudio Prado na Comissão.

Próximo projeto é o 680/2009. Autoria da Vereadora Mara Gabrilli. Dispõe

sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais multifamiliares promoverem adaptações necessárias à acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Paulo Frange. Em discussão. Não há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Felipe, assessor da Vereadora Mara Gabrilli.

O SR. FELIPE – Boa tarde, de novo, apenas gostaria de esclarecer a razão deste projeto de lei, diante da legislação que já está em vigor.

O presente projeto visa corrigir uma falha do Direito no tempo, vamos dizer assim. Desde 1993, o Código de Obras incorporou as normas de acessibilidade da ABNT.

Ocorre que os edifícios construídos antes de 93, principalmente os residenciais, ficaram num vácuo legal, no qual não precisam cumprir quase nada.

O objetivo do projeto é que os edifícios residenciais multifamiliares, construídos antes de 93, que são os não cobertos pelo Código de Obras, passem a respeitar, pelo menos, o mínimo de acessibilidade, onde a pessoa com deficiência, o idoso, a gestante, possam entrar livremente no edifício sem maiores dificuldades.

Era só isso, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação do Felipe.

Continua em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão do Projeto 680/09, da Vereadora Mara Gabrilli.

Próximo projeto, 727/2009, Vereador Atilio Francisco. Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados, pagos ou gratuitos, no âmbito do Município de São Paulo, para idosos e pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Dou por encerrada a 2ª audiência pública dos projetos da pauta.

Há, no pé da pauta, a 3ª audiência pública do PL 756/2009, do Vereador Adílson Amadeu. Altera dispositivos da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006 e dá outras providências, sobre ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no Município de São Paulo - Lei Cidade Limpa. Relator Vereador Claudio Prado.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, na reunião ordinária da semana passada, sugerimos o retorno dessa matéria na audiência pública, em razão de duas questões objetivas: a uma, porque haverá um conflito aparente, caso esta Comissão se manifeste favoravelmente a essa matéria. A duas, porque a supressão da expressão retrátil da lei que dá suporte à utilização de toldos que invadam o passeio, torna todos esses toldos que são lançados sobre a via, portanto, sobre o calçamento, sobre o passeio público, uma nova edificação.

Essa razão da nossa preocupação e, por isso, sugerimos mais um debate, mais um diálogo, por meio desta audiência pública, no sentido de compreendermos se essa alteração de retirado do termo retrátil não implicaria em reconhecer uma projeção de construção sobre o passeio.

Nossa preocupação, portanto, é anterior à discussão de poder ou não ampliar o “Cidade Limpa” sobre esse toldo lançado.

A primeira pergunta é: podemos, num projeto como esse, reconhecer que uma nova construção será ali lançada?

Da quarta-feira da semana passada até hoje, em todas as consultas que fiz obtive manifestações absolutamente contrárias a essa questão. Não consegui encontrar uma voz que dissesse ser possível a substituição do termo retrátil ou

reversível, salvo engano, existente hoje na legislação, a qual tem suas origens no final da década de 80 e início da de 90, se não me engano, do Vereador Murad, o qual apresentou projeto de lei traduzido em lei, que estabelece as formas de uso de calçada e também disciplina a questão do que pode ser lançado sobre a calçada. Era essa a questão que queria apontar, como sinal de preocupação e de cautela.

Acessoriamente, vem a preocupação de se poder ou não utilizar parte do toldo para a publicidade, mas isso decorre da primeira.

Então, apresento essa questão basilar: de o toldo poder ser retrátil ou não, porque, no momento, em que decidirmos que toldo pode não ser retrátil, estaremos aceitando uma nova edificação lançada sobre uma área pública, embora seja de responsabilidade privada, como todos sabem.

Mas, ao permitirmos um toldo não retrátil, portanto, uma construção física, estaremos ampliando a capacidade construtiva que havia sido dada àquele proprietário.

Essa a preocupação que torno a revelar, neste momento, em audiência pública.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Consulto o nobre Vereador Claudio Prado, Relator do PL, para saber se o Executivo foi consultado sobre o projeto.

O SR. CLAUDIO PRADO – Sr. Presidente, somos favoráveis ao projeto em função do que foi elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Parece-me que não há, realmente, uma consulta ao Executivo.

Gostaria que esta Comissão, se possível, fizesse essa consulta, a fim de discutirmos com o proponente, nobre Vereador Adilson Amadeu, e ampliarmos o debate, o qual é importante para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Sendo assim, encaminharemos no sentido de que a Assessoria desta Comissão se manifeste e cientifique o Presidente efetivo desta Comissão, nobre Vereador Domingos Dissei.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada esta audiência pública.

Segue M juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
nº 23 A 36

Em 28/10/2010

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204



Folha nº 23

do Processo nº 04-13/2009

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: DOMINGOS DISSEI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 20 de outubro de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Registro as presenças dos Srs. Vereadores José Police Neto, Toninho Paiva e Francisco Chagas.

O Vereador Francisco Chagas requer que o item um seja apreciado por último. Em votação. Aprovado. Passemos ao item dois, do Vereador Wadih Mutran, que torna obrigatória no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres e dá outras providências.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, apenas para fazer um breve relato dos processos legislativos que a Casa já teve, inclusive, porque um destes projetos legislativos nasce da autoria de um membro da nossa Comissão, Vereador Chico Macena, que em 2005 apresentou matéria correlata, que recebeu veto apostado pelo Chefe do Executivo. Da mesma forma, em 2003, foi apresentado pelo Vereador Ricardo Montoro o projeto de lei nº 506/03, aprovado por esta Casa, matéria correlata, que também recebeu veto apostado pelo Chefe do Executivo.

Todas as manifestações dos vetos, encaminhados pelo Executivo a esta Casa, dão conta sim da necessidade dos semáforos sonorizados, mas dizem que isso depende de uma legislação que deve ser acessória ao Código Nacional de Trânsito e, portanto, competência reservada ao Contran. Havia mais 14 iniciativas legislativas, todas elas solicitando a implantação de dispositivo sonoro para orientação nos semáforos, de autoria dos Vereadores Gilson Barreto, Russomanno, William Woo e Celso Cardoso. Fomos buscar essas informações para ilustrar um pouco o nosso debate.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Agradeço as informações de V.Exa. Informo que os itens de que vamos tratar são PLs, em primeira audiência pública.

PL 171/2007, do Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre embalagens plásticas utilizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Tem a palavra a Sra. Silvia Piedrahita Rolim.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Boa tarde, represento a Plastivida – Instituto Sócio-Ambiental dos Plásticos. A posição da Plastivida sobre esse PL, especificamente, é que uma vez que o PL requer que as sacolas utilizadas no âmbito da Administração Municipal sejam sacolas oxibiodegradáveis, a Plastivida entende que essas sacolas não são boas para o meio ambiente e, por isso, sugere que essas sacolas sejam substituídas por sacolas recicláveis, recicladas, reutilizáveis ou sacolas de ida e volta de uso continuado.

Essa é a posição que deixamos registrada, obrigar o uso específico do aditivo oxibiodegradável não é bom para o meio ambiente.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Estamos tratando do PL 171/2007, de autoria do Vereador Arselino Tatto do PT e quero contribuir com esse assunto, porque sou oriundo desse setor, sou Diretor do Sindicato dos Trabalhadores Químicos e Plásticos de São Paulo e temos uma posição em relação a esse assunto. Recentemente, como há uma necessidade muito forte de construirmos uma economia sustentável, o que foi observado agora no debate eleitoral para Presidente da República, a sociedade pretende adotar medidas que seriam supostamente adequadas em determinados produtos e mercadorias, na Cidade de São Paulo.

Criei a Frente Parlamentar de Defesa do Uso Racional de Produtos e Reciclagem, que tem tentado investigar a utilização de produtos, que seriam ecologicamente eficientes.

Esse é um debate ainda não conclusivo. Pessoalmente, acredito que a sociedade brasileira, especialmente os paulistanos, tem feito esse debate de maneira a desviar o foco do problema ambiental. Há um ou dois anos vi o nosso Secretário Municipal do Meio Ambiente, sentado em cima de uma montanha de sacolas de pano, supostamente para condenar o uso do plástico. Hoje, não se pode mais prescindir do uso do plástico na sociedade, o que devemos obviamente adotar em relação a esse - e a qualquer outro produto - é o uso racional e não a eliminação ou a substituição.

Algumas propostas de substituição parecem-me absolutamente equivocadas. Primeiro, que o próprio Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, considerou que os produtos oxibiodegradáveis são muito mais danosos e tóxicos para o meio ambiente do que a sacola plástica, porque é uma composição química junto com produtos metálicos, que muitas vezes na decomposição causam danos maiores ao meio ambiente.

Por isso, manifesto-me contrário a essa idéia. Acredito que devemos prosseguir no debate sobre a sustentabilidade, baseados na racionalidade dos produtos, qual seria o produto mais adequado e o uso mais racional, ou seja, a bioeficiência desses produtos.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Então V.Exa. é contra o projeto do Vereador Arselino Tatto?

O SR. FRANCISCO CHAGAS (PT) - Claro. E já afirmei para ele. E, aliás, contra outros que circulam aqui na Casa, que procuram, para supostamente, agradar a opinião pública, não estou dizendo que esse é o caso do nobre Vereador Arselino Tatto, ele recebeu, inclusive informações, de um projeto que o Enio Tatto apresentou na Assembleia Legislativa e inclusive conversei com o nobre Vereador Arselino, chamando atenção dele, vou voltar a conversar, porque não acho, que simplesmente substituir o produto plástico pelo produto oxi- biodegradável resolva o problema de impacto ambiental. Pelo contrário, acho que pode causar um impacto ambiental maior.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Voto contrário da bancada do PT.

Passemos ao item seguinte: PL 231/10, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que estabelece a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternas, pré-escolas e similares localizadas no município de São Paulo, e dá outras providências.

Relatora, nobre Vereadora Mara Gabrilli. Não há oradores inscritos.

Item seguinte: PL 306/ 10, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a instalação de micro câmeras de vigilância em táxi na cidade de São Paulo. Não há oradores inscritos.

Item seguinte: PL 363/10, do Executivo: Altera a legislação tributária que especifica para conceder benefícios voltados aos empreendimentos habitacionais incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Com a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, o projeto pretende reduzir toda a base tributária do programa Minha Casa Minha Vida aqui no Município de São Paulo. Segue uma orientação da Secretaria Municipal de Habitação que preconiza a redução drástica dos custos de habitação de interesse social e de parte de habitação para o mercado popular visto que estes imóveis comercializados na minha Casa Minha Vida, vão variar de zero a três salários mínimos e de três a 10 salários mínimos. Estes recortes se inserem no Município de São Paulo naquilo que foi batizado de HIS – Habitação de Interesse Social que na cidade de São Paulo, são imóveis destinados a famílias que

recebem de zero a seis salários mínimos e HNP de 6 salários mínimos a 16 salários mínimos. Neste dois casos no HIS são unidades que não podem ter mais de 50 m² e no HNP não podem ter mais de 70m². O que preconiza neste momento à administração é reduzir o impacto do modelo tributário...

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Um aparte nobre Vereador. Vamos esclarecer. A ITBI já foi reduzida pelo prefeito Serra. Depois, o Prefeito Kassab, em função da Minha Casa Minha Vida, para tentar viabilizar ele também agora está reduzindo. Está praticamente eliminando o ISS. Todos sabem que quando fazemos a construção somos obrigados a fazer o cálculo do ISS, em função da área, se o imóvel é de luxo, é um imóvel, tem três ou quatro categorias. E essa tabela varia anualmente. Nobre Vereador, é isso que V.Exa. está se referindo. Ele vai retirar o ISS, também na quitação de ISS. A obra fica simplificada e mais barata. Porque esse é um custo da construção.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Exatamente. O projeto preconiza a isenção tributária do IPBI para os imóveis adquiridos pelo fundo de arrendamento residencial ir para Minha Casa Minha Vida. Pretende, também, isentar do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, todos os serviços relativos a produção e habitação destinada a população de até seis salários mínimos incluídos no PMCMV. O Imposto Predial e Territorial – IPTU aos imóveis adquiridos pelo FAR e pelo Programa de Arrendamento Residencial – PAR todos eles inseridos no Minha Casa Minha Vida, em todo o período da obra.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Só esclarecendo porque o ITBI era 50% da redução, o Prefeito está zerando o ITB e o ISS.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – O que a administração pretende é naquilo que há incidência de tributos municipais, zerar os tributos municipais, sabemos que o custo do principal insumo da habitação no município de São Paulo que é a terra é cara. A terra nas regiões metropolitanas tem uma característica de serem mais cara do que em outros municípios. O que você faz para reduzir o custo da terra é tirar os assessórios a ela no caso aqui o modelo tributário implantado. O Município de São Paulo opta pelo caminho da isenção total dos tributos incidentes nos imóveis que atenderam as famílias de zero a seis salários mínimos, sendo protagonistas nas metrópoles, capitais de projetos com essa dimensão.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Passemos ao item seguinte: PL 396/10, do Executivo: que dispõe sobre a emissão de Auto de Licença de Funcionamento para os empreendimentos imobiliários que especifica.

Com a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, esse projeto é oriundo de uma decisão legislativa. Ano passado, a partir de uma portaria conjunta da Secretaria de Coordenação de Subs, da Secretaria de Habitação e da Secretaria de Controle Urbano o Executivo optou por um caminho de regularizar o sistema residencial, aqueles batizados de Flats na cidade de São Paulo. Naquele momento o parlamento acionou o Executivo solicitando que essa solução legislativa não se desse por meio de portaria e sim por meio de proposição legislativa encaminhada pelo Executivo para sedimentar do ponto de vista jurídico essa atividade na cidade de São Paulo. Passados seis a sete meses a administração conseguiu formalizar projeto que apresenta a esta Casa cumprindo uma ação demandada por este parlamento ainda no final do ano passado. Projeto que chega a esta Casa pretende regularizar ou apresentar formulas para

regularização de um sistema importante que a cidade de São Paulo tem que é o sistema de residenciais, sistema de flats, para que esta seja uma oportunidade de empregos ou de negócios para a cidade, em especial em um momento que nos aproximamos de grandes eventos internacionais no nosso país.

Era esse o encaminhamento que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Ótimo.

Após os esclarecimentos do Vereador Police Neto, passemos ao item seguinte, que é do Vereador Ushitano Kamia, PL 480/2009: "Dispõe sobre os requisitos para a concessão simplificada de alvará de funcionamento para atividades econômicas de pequeno porte localizadas em comunidades de baixa renda, e dá outras providências".

Relator: Vereador Claudio Prado. Não há nenhuma inscrição sobre isso e o próprio PL aqui, a ementa do PL já diz que é para facilitar os comércios de pequeno porte.

Então, Srs. Vereadores, passemos ao item seguinte, como solicitado pelo Vereador Francisco Chagas, o PL 63/2009: "Declara de utilidade pública...

Esse PL foi... Era um item da pauta. Depois, ele foi transformado no último item. Passando, então, a esse item, agora como item primeiro.

"Declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do 'Parque Natural do Morro do Cruzeiro', no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, e dá outras providências".

De autoria do Vereador Toninho Paiva... Ah, não. O Vereador Toninho é o Relator. O Vereador autor é Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Mas o Toninho está de acordo.

Há inscritos. Pois não, Sr. José Domingos Marinho. Pode falar. Palavra. Ao microfone, por favor.

O SR. JOSÉ DOMINGOS MARINHO - Bom dia a todos, autoridades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e sociedade civil.

Meu nome é José Domingos Marinho, moro na Terceira Divisão, sou Presidente da Sociedade Amigos de Bairro Jardim Alto Alegre.

Vem defender esse PL 63 do Vereador Francisco Chagas, porque São Mateus necessita urgentemente de compensações no que se refere ao meio ambiente.

Vou citar fatores que hoje têm dado muitos prejuízos a São Mateus, que seria o Aterro São João, que deteriorou várias árvores e córregos daquele local, fazendo suas compensações muito devagar e não sei o que será para frente. Mas precisamos de imediato que o Legislativo e o Executivo ajam em prol desse PL.

Temos lá muitas deficiências, principalmente no Jardim São André, Jardim Conquista, não só com o Aterro São João, mas também com os danos ao meio ambiente devido à Trabalhadores, que, aparentemente, até hoje - estou citando fora do PL -, também tem dado muito prejuízo àquela região. Há também o Parque Conquista, que também precisa que seja feita pela alguma coisa. Temos também o Aterro Sapopemba, que, aparentemente, tem de ser acompanhado por este Legislativo, que está sendo feita pela Ecourbis alguma coisa e nós sabemos que é preciso estar de olho nessas empresas.

É isso o que temos de falar, em nome da comunidade de São Mateus, que os senhores presentes e as autoridades que são responsáveis por essa aprovação olhem bem esse PL e aprovem.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Ótimo.

Passo a palavra ao Sr. Francisco da Silva.

O SR. FRANCISCO DA SILVA - Bom dia a todos. Como não almoçamos ainda, é bom dia.

Meu nome é Francisco da Silva, sou da Associação Unidos São Jorge, do Parque das Flores, localizada na região do Parque São Rafael, que é Distrito de São Mateus.

Estamos aqui com um grupo de moradores, defendendo esse projeto de lei, importante não só para aquela região do Parque das Flores, mas para a Cidade de São Paulo. É importante, porque o Morro do Cruzeiro é uma área localizada ali entre o extremo do Parque das Flores, Jardim São André e km 28, ali na região da Terceira Divisão, onde sabemos que é o segundo ponto mais alto da Cidade de São Paulo e onde ainda há uma flora e fauna a serem preservadas. Então, somos defensores desse projeto de lei, porque vemos a importância disso tanto para os bairros como para a Cidade, a preservação do meio ambiente.

Não temos outras áreas, na região, daquele tamanho, e sabemos o tanto que aquela área vem sendo devastada com o passar dos anos, com muita ocupação, ocupações irregulares, onde vemos muito desmatamento. Nós como associação tentamos coibir algumas ações, mas sabemos que em muitas delas não temos sucesso e acaba sempre devastando um pouco mais. Uma área enorme originalmente é devastada a cada dia. Então, pedimos que os senhores olhem com carinho esse projeto de lei, que possa ser aprovado e possa ser dada continuidade a esse trabalho, o mais rápido possível, porque é uma questão de sobrevivência, tanto dos animais como sobrevivência humana, porque naquela área ainda há animais que precisam ser preservados.

Então, caracterizamos isso como um dos grandes projetos importantes para a Cidade de São Paulo, como outros que sabemos haver, mas esse é um projeto fundamental a ser aprovado para esta Cidade.

Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Muito bem.

Então, passamos a palavra à D. Marina Inácia.

A SRA. MARINA INÁCIA BERNARDO - Bem, acho que o Chico já sintetizou o que achamos.

Identificando-me, sou Marina Inácia Bernardo, moradora do Jardim Santo André, de onde fazem parte esses bairros: Parque das Flores, Jardim São Francisco, Nova Conquista. Então, assim, como o Chico disse - o Francisco -, essa área foi totalmente ocupada, as áreas dessas regiões, e não restou praticamente nada do meio ambiente. E esse Morro do Cruzeiro ainda, além de estar sendo totalmente devastado, tem várias torres da Embratel, torres de televisão, radares aéreos. Então, é uma área usada para isso.

Assim, já que ele é usado, é tão importante o seu uso para esses meios - para os quais não temos nada contra -, nós queremos também preservá-lo, porque, já há muitos anos, vivemos com esse martírio, com esse drama. As Prefeituras usam nossas áreas, nossas reservas e, depois, abandonam, como é o caso de um aterro que há lá, praticamente abandonado, o Aterro Sapopemba, que é ao lado também; e, logo após, o Aterro São João e mais um outro que hoje já está em funcionamento.

E a Avenida Sapopemba, com a construção da Jacu-Pêssego - que é a Trabalhadores, a continuação -, ela está totalmente abandonada e os meios, os nossos órgãos públicos, que é a Prefeitura, eles fingem que não está acontecendo nada. Então, como

não temos nada nossa região quanto a Esporte, Cultura, parques, nós exigimos que esse parque natural do Morro do Cruzeiro que antes que seja tarde, pela devastação que está acontecendo, torne-se um patrimônio, que se transforme em turismo da nossa região. Há anos, junto com a Petrobras, os moradores já discutiam esse parque. Só então o Vereador Chagar fez esse projeto e esperamos que seja aprovado e também que as obras imediatamente sejam feitas. Não dá mais para aguentar.

Sabemos também porque como sofremos muitos impactos em nossa região, foram tantos aterros, queremos que a verba do crédito de carbono – e temos esse direito – seja usada na implantação desse parque.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Pela ordem Vereador Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sr. Presidente, Srs. Vereadores da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, quero somente contribuir. Aliás, a ideia do PL 63 que cria o parque natural do Morro do Cruzeiro, e torna a área de utilidade pública, na minha opinião é de extrema relevância. Não bastasse o depoimento das lideranças, das pessoas que moram no entorno, dos representantes da comunidade de São Matheus, dos representantes do conselho do meio ambiente da região, que estão presentes, lembro alguns aspectos para quem não conhece. O Morro do Cruzeiro é a segunda área mais alta da cidade de São Paulo. Seria, inclusive, dentro da ideia geral pensada, tem lá um espaço reservado para o estudo biológico da natureza e da preservação, dentro da própria área. Ali se não tomarmos uma medida urgente, se a Casa não tomar medida urgente assegurando que essa área que está no mapa seja considerada de utilidade pública, parte inclusive já faz parte de compensação do CTL – Centro de Tratamento Leste, que é um segundo aterro que a população de São Matheus está recebendo de presente depois de três aterros na mesma região: Aterro Sapopemba, Aterro São João e agora o CTL. Então, a população de São Matheus está sendo presenteada com três aterros sanitários. A compensação a que às lideranças de São Matheus está se referindo, é mais do que necessária. Além de três aterros – dois desativados e um em construção – tem também a construção da Avenida Jacu-Pêssego, cuja preservação não foi adequadamente assegurada.

É importante destacar que com a criação desse Morro, cria-se também área de turismo e lazer na região de São Matheus. São Matheus deve crescer com a construção da Avenida Jacu-Pêssego, deve aumentar a população, os investimentos privados no entorno. Essa região, para quem não conhece, é muito próxima. O Parque das Flores está no entorno. E o que está acontecendo na região? Está ocorrendo um processo, não lento, mas sim rápido de ocupação da área. A Igreja Católica, todos os anos, faz visita através de caminhadas, são pelo menos dez quilômetros para chegar até o topo do Morro para que seja lembrada a necessidade da preservação. Existe, é verdade, antenas, torres de celulares, etc. Mas o fato é que esse espaço precisa ser protegido por lei. Em sendo um parque haverá uma administração pública, haverá Guarda Civil Metropolitana, haverá gestão pública e a proteção de uma das áreas mais importantes da cidade, tanto do ponto de vista da vegetação quanto dos animais que sobrevivem a toda devastação.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, nobre relator do projeto de lei, Líder do Governo, demais Vereadores que compõe à Comissão, pediria celeridade na aprovação do PL para que façamos gestão na Casa para que aprovado tenhamos uma das áreas mais bonitas da cidade, além de a segunda área mais alta da cidade de São Paulo. Somente

atrás do Pico do Jaraguá, e uma área preservada, com a gestão pública assegurando a utilização pelas pessoas não só de São Matheus, mas especialmente desse local, região que sofre danos ambientais recorrentes. Não somente os três aterros que já estão lá, mas a Avenida Jacu-Pêssego que com certeza trouxe grande prejuízo ambiental. Supostamente, a ideia está prevista em nosso plano municipal e no Plano Diretor. Agora, se não for assegurado em lei como um parque natural, em pouco tempo haverá a ocupação desordenada e assim a destruição da região.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Pela ordem Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA – Sr. Presidente, demais pessoas presentes. Acho fundamental e importante para essa região, não só para São Matheus, mas para a zona Leste esse projeto de lei.

Diante das palavras do nobre Vereador Chagas e dos demais membros da comunidade, acho que V.Exa, Presidente, junto com o Líder do Governo, poderíamos convidar os Vereadores para visitarmos o local. Assim tomaremos conhecimento, poderemos então nos dirigir ao Executivo para que faça a desapropriação da área, declare de utilidade pública. Nós precisamos cuidar do meio ambiente.

O Planeta Terra clama por uma atenção maior. Se ainda há tempo, o tempo que nos resta temos de cuidar de áreas, como a proposta no projeto de lei em tela, e sabemos que a região de São Matheus já foi tão e tão agredida com os aterros sanitários, precisamos comunicar, entendo eu, com o Subprefeito de São Matheus, com a Secretaria do Verde do Meio Ambiente, que o Secretário se desloque para lá e façamos uma vistoria tanto área quanto caminhando pelo local. Poderemos conhecer com mais profundidade o problema, estar próximo da comunidade, tudo isso junto com o Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Boa ideia, Vereador. O importante é que a comunidade esteja presente. Vocês denunciarem quando houver ocupação, e quando cortarem uma árvore, tem de ligar o Verde, para tudo que é canto. Lá, cada árvore é como uma vida. Não adianta, se não, não vamos respirar mais. É importante esse projeto, evidentemente.

Vamos incumbir aos Vereadores Toninho Paiva e Chagas de entrar em contato com o Subprefeito da região, para que marquem, antes da próxima audiência pública, uma visita ao local e até um vôo, se necessário.

Talvez devamos entrar em contato com o proprietário. Quem sabe o sensibilizamos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, saúdo o proponente da matéria, pela iniciativa, assim como o Vice-Presidente desta Comissão, Vereador Toninho Paiva.

Quero, rapidamente, contar uma experiência, da qual tenho participado, num território da Cidade que, semelhante a São Mateus, teve, durante mais de 25 anos, um aterro sanitário, denominado Bandeirantes, no distrito de Perus no extremo Norte da cidade de São Paulo. O caminho trilhado lá muito se parece com esse que vocês pretendem fazer.

A partir do início de 2005, iniciaram-se as tratativas para que o gás metano, queimado no aterro pela empresa Biogás, fosse gasto no entorno do próprio aterro. Assim preservando o recurso originário do lixo e restabelecendo uma ocupação mais ordenada naquele um território, cuja desordenação se deu, em especial, devido à presença do aterro, principalmente envolvendo as questões ambientais e as de urbanização.

Atualmente, a Administração Pública tem mais de 800 mil metros de área desapropriada, o que permitiu a contratação de um projeto para a instalação do parque. Ainda estamos discutindo a proposta de desapropriarmos mais 300 mil metros para fecharmos o parque como um todo, numa leitura muito parecida com essa trazida por vocês – de contemplar a região e os bairros do entorno com espaços de lazer, integração e conscientização ambiental, e mais: dar à metrópole espaços de preservação garantida.

Na realidade, quando lemos a faixa que moradores de São Mateus trouxeram, pedindo a aprovação e, portanto, a instalação e a criação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, concluímos que esses moradores querem oferecer à Cidade um novo espaço de convívio urbano com qualidade ambiental.

Assim sendo, quero somar o meu esforço ao deles, para que não só tenhamos a declaração de utilidade pública - absolutamente importante por se tratar da ferramenta inicial, significando o congelamento daquela área para a finalidade exclusiva de parque – mas, também, o consequente trabalho acessório a esta decisão legislativa e executiva. Isso porque, a partir dos processos de desapropriação e da contratação do projeto para a implantação do parque, materializar-se-á o desejo da sociedade moderna, que enxerga na preservação ambiental a manutenção da nossa vida na Terra.

Portanto, parabeno o Vereador Chagas pela iniciativa. Esse processo é importantíssimo para aquela região, e, creio, tem de ser feito com o recurso proveniente do crédito de Carbono, que deve ser investido em áreas como essa. Dessa forma, resgata-se, inclusive, a autoestima da população, que volta a ter apego, carinho e amor pelo seu território, em razão da destinação do dinheiro, vindo de algo tão difícil: a acolhida do lixo da cidade de São Paulo durante muito tempo. Parabéns pela iniciativa!

Igualmente, parabeno o Vereador Toninho Paiva pela sugestão de visitarmos São Mateus e auxiliarmos os moradores e engrossarmos suas fileiras.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, primeiro, quero cumprimentar o Vereador Toninho Paiva, relator desse projeto, que teve a lúcida proposta de todos nós irmos até a localidade.

Sugiro que o façamos acompanhados não só pelos moradores, mas, também, pelos Conselho do Meio Ambiente da Subprefeitura, Subprefeito e Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Lembrei o Presidente Domingos Dissei de que seria interessante convidarmos para essa visita a Ecourbis, empresa responsável pela construção do aterro e por parte da compensação da região.

Meus cumprimentos ao Vereador Netinho, Líder do Governo, principalmente pela sapiência de perceber – aliás, além desse, já vi outro projeto de lei tramitando nesta Casa, no sentido de assegurar que os recursos do crédito de Carbono sejam investidos naquela determinada região. Porque ali a população sofreu as consequências dos impactos ambientais, em favor da Cidade inteira.

Registre-se que não estou propondo que devam ser fechados os aterros sanitários. Não se trata disso. Pois, o aterro sanitário é necessário, dada a situação atual da nossa tecnologia. Instalado em determinado território, toda a cidade de São Paulo se beneficia do aterro.

Se isso é verdade, temos de fazer as compensações para as populações que recebem

os impactos ambientais decorrentes dos aterros.

É oportuna a ideia de que precisamos, nesse processo, criar, uma modalidade de denúncia mais efetiva, porque temos visitado a Secretaria do Verde com os representantes do Conselho, denunciemos, não só este Vereador, mas, também, a comunidade, tendo em vista que, na última visita que fizemos com o Bispo e toda a Igreja católica da região, observamos de cima a queima de lixo, a qual fotografamos.

Muitas vezes, denunciemos e a ação é muito lenta. Precisamos criar uma modalidade de ação ágil, a fim de impedir a ampliação do dano ambiental.

Sr. Presidente, agradeço a oportunidade, porque não sou Membro desta Comissão, mas tive a possibilidade de me pronunciar. Agradeço a presença de todas as Lideranças e de todos os presentes, colocando-me à disposição para integrar esta Comissão que o Vice-Presidente propôs, a fim de que ampliemos o conhecimento sobre essa realidade. Tenho a certeza de que, com isso, daremos mais celeridade aos procedimentos legislativos.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) - A Secretaria desta Comissão oficiará ao Subprefeito de São Mateus, dando ciência de que os Vereadores Toninho Paiva e Chico Macena visitarão o parque, bem como oficiará, dando ciência ao Secretário do Verde e do Meio Ambiente.

Prosseguindo, esses projetos pautados em primeira audiência estão encerrados.

Passemos aos PL's que estão na fase de segunda audiência pública. São nove PL's, de números 9 a 18. Vamos passar aos PLs.

Então, vou passar a palavra ao Vereador que dará prosseguimento, Toninho Paiva. Tem V.Exa. a palavra para o prosseguimento.

- Assume a presidência o Sr. Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Vamos prosseguir aqui então a segunda etapa dos PLs que estão já na segunda audiência pública.

O primeiro: PLO 13/09, Vereador Ushitaro Kamia: "Acresce inciso V ao art. 182 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (ref. a coibir atividades que impliquem em degradação ambiental e em quaisquer outros prejuízos à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente)". Relator: Vereador Chico Macena.

Está aberta a palavra quem queira se manifestar. (Pausa) Não havendo ninguém a se manifestar, partimos para o segundo. (Pausa) Só quero acrescentar que é um PL que vai acrescentar à Lei Orgânica, é um PLO.

Não havendo ninguém a se manifestar, partimos para o segundo PL da segunda audiência pública: PL 38/10, Vereador Cláudio Fonseca: "Dispõe sobre destinação de imóveis para servidores municipais no Programa Habitacional Renova Centro". Relator: Vereador Paulo Frange.

Está aberta a palavra quem queira se manifestar. (Pausa) Não havendo ninguém a se manifestar, partimos para o terceiro PL da pauta: PL 45/10, do vereador Paulo Frange (PTB): "Altera o parágrafo quarto, do artigo quarto, da Lei 14.483 de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências". Relatora: Vereadora Mara Gabrielli.

Está inscrito para se manifestar o Sr. Wilson Grassi Jr., da entidade Anclivepa - Associação Nacional dos Clínicos Veterinários de Pequenos Animais no Estado de São

Paulo e também represento o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, que é uma entidade que congrega mais de 60 outras entidades de proteção animal.

O SR. WILSON GRASSI JR. - Em síntese, Sr. Vereador, essa proposta do Vereador Paulo Frange quer que cada cachorro que for recolhido à rua e for doado para uma outra pessoa, que passe por um curso de adestramento antes. As entidades que eu represento querem se manifestar contrárias ao projeto, porque, veja bem, Vereador, se uma pessoa já está recolhendo um cachorro da rua - que nem deveria haver cachorro na rua, não é? -, ela já está fazendo um papel que, talvez, fosse do Poder Público. Ela recolhe esse cachorro e, assim que ela pretende arrumar um dono para esse cachorro, ela precisa, primeiro, custear um curso de cadastramento, antes de doar esse cachorro. Isso torna impraticável o trabalho dela. Estamos dando um ônus para uma pessoa que está fazendo um serviço público.

Além disso, Vereador, ele é tecnicamente complicado, por mais dois motivos: primeiro, se o senhor recolhe uma... É muito comum aqui, quase todo mundo já viu na rua uma caixa com meia dúzia de filhotinhos, dentro de uma caixa abandonada numa praça, não é? O senhor já viu e quase todo mundo já viu. Esse filhote não pode ser adestrado até que ele tenha seis meses de idade.

Então, como que uma pessoa vai fazer com um cachorrinho de dois meses que ela quer doar para alguém e ela é obrigada a adestrar esse cachorro, se esse cachorro não tem inteligência para ser adestrado? Ela precisaria ficar com ele até seis ou sete meses, aí, sim, iniciar um curso de adestramento, que não dura menos do que mais seis meses. Ou seja, ela só poderia doar aquela meia dúzia de filhotes depois de um ano que ela os recolheu. Seria, portanto, impraticável.

Além disso, a atividade de adestrador, ao que me consta, não é uma profissão regulamentada. E, portanto, não existe um conselho de adestradores que possa certificar, que é o objeto do PL, ou seja, um certificado de adestramento. Não existe esse documento. Não existe essa profissão, tecnicamente.

Gostaria, portanto, de me manifestar contrário em nome da Associação dos Clínicos Veterinários e em nome do Fórum Nacional de Proteção ao Animal, no sentido de pedir que esse projeto não prospere, pois além dele ser impraticável, complicará a vida das pessoas que desejam ajudar os animais. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – A sua colocação está sendo gravada, para que o senhor tome conhecimento e também os demais presentes.

Será colocado junto ao projeto para que a Sra. Vereadora Mara Gabrilli tome conhecimento. E não só ela, mas ainda os demais membros dessa Comissão, e também todos os Srs. Vereadores da Casa.

O SR. WILSON GRASSI JR. - Se o senhor permitir, desculpe-me interrompê-lo, gostaríamos de deixar protocolada nossa manifestação, por escrito, na comissão.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Além de ser protocolada por escrito, também será registrada, pois está sendo gravada.

A próxima oradora a se manifestar sobre o PL 45/2010, de autoria do Sr. Vereador Paulo Frange é a Sra. Ângela Caruso.

A SRA. ÂNGELA CARUSO – Boa tarde, Srs. Vereadores. Sou Ângela Caruso, da assessoria do Vereador Roberto Trípoli e também de uma ONG de proteção e defesa animal.

Tivemos um avanço muito grande com a lei de autoria do Vereador Trípoli, para regularizar criação e comércio de animais. Temos um quadro ainda bastante



complicado na Cidade de São Paulo que é a superpopulação de animais. Temos uma questão forte de comportamento social que é o abandono de animais.

Claro que a política pública que temos tentado implantar, e estamos trabalhando para que seja implantada na comunidade é, especialmente, a identificação de animais e de seus proprietários. Sem isso não teremos os tripés fundamentais dessa relação com esses indivíduos que hoje moram na família: o cão e o gato.

Essa lei de criação e comércio foi trabalhada por muitos anos. Então, ela faz parte, hoje, também da história para criar essa política pública, que já está implantada.

Assim, contamos que Prefeitura vai começar a microchipar os animais, está ampliando o programa de controle reprodutivo de cães e gatos de maneira gratuita, e oferecerá esse controle à comunidade.

O Dr. Wilson Graça deixou claro: não existe a profissão de adestrador. Ela não é regulamentada. Eu posso dar e assinar um certificado e dizer que aquele animal está socializado e pode ir para uma residência. E, primeiro, ele não inviabilizou a parte do comércio, ela inviabiliza, e sem fundamento, a parte de quem faz é a própria sociedade. São as organizações e aqueles que chamamos de protetores independentes ou defensores de animais independentes.

Todos trabalham a custeio próprio, não têm uma função participativa do órgão público. Então, pedimos que não prospere porque, como o doutor disse, para se pensar em socializar e trabalhar um animal, ele tem de ter idade. Quer dizer, temos lei que controla o número de animais nas casas e não podemos esperar um ano para tentar trabalhar esse animal com aqueles que denominamos de etólogos, e não de adestradores, os etólogos, ou seja, aqueles que trabalham o comportamento animal.

Pedimos, realmente, que não prospere esta propositura, infelizmente. Temos ciência que o Vereador Paulo Frange fez com a melhor das intenções. Então, o fórum vai protocolar um documento, e para isso nosso jurídico está aqui, que esclarece a comissão, o qual também será protocolado no gabinete do Vereador Paulo Frange. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – A sua fala, com certeza, como a senhora já conhece o procedimento das Comissões, vai ser colocado no processo eu vou também comunicar ao autor, o Vereador Paulo Frange.

Não havendo mais ninguém inscrito para se manifestar no projeto 45/2010, passemos ao próximo projeto.

PL 0134/10, do vereador Floriano Pesaro: Dispõe sobre o controle e a fiscalização da poluição sonora gerada por atividades exercidas em imóveis de uso residencial e não residencial e pela realização de eventos públicos, inclusive em logradouros; e impõe penalidades e dá outras providências.

Relator: Vereador Chico Macena.

Está aberta a palavra aos que queiram se manifestar. (Pausa) Não há ninguém inscrito. Passemos ao próximo projeto: PL 0150/10, do Vereador Goulart: "Dispõe sobre a proibição de construção, instalação e utilização, no âmbito do Município de São Paulo, de quadras com piso de madeira, e dá outras providências".

O próprio proponente do projeto, o Vereador Goulart, pede a retirada deste projeto da pauta.

Passemos ao próximo: PL 0304/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei, Presidente desta Comissão: Cria normas para prévia análise da legalidade para instalação e funcionamento de atividade para fins de inscrição no Cadastro de

Contribuintes Mobiliários – CCM.

Relator: Vereador Paulo Frange.

Aberta a inscrição para quem queira se manifestar.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. DOMINGOS DISSEI - O Dr. Areias fará uma manifestação sobre esse projeto, uma explanaçãozinha.

O SR. AREIAS - Boa tarde, Sr. Presidente, Sr. Vereador, demais participantes desta audiência pública.

Aproveitando este espaço, trago algumas informações sobre o projeto as quais julgo importantes.

O que objetiva esse projeto? Objetiva condicionar a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, condicionando tal inscrição à obtenção de um termo de consulta prévia. Esse termo deve atestar a possibilidade de instalação e funcionamento de atividade em edificação regular com uso permitido e conforme em face da legislação do uso de ocupação do solo.

Esse objetivo encontra o seguinte quadro atual na legislação. Então, temos que a inscrição no CCM se faz de maneira muito simples, mediante um formulário eletrônico. Após essa inscrição no CCM, o interessado vai pedir a licença de funcionamento.

Como essa legislação atual, em relação a pedido de licença, requer, além de inscrição no CCM, a regularidade da edificação e o atendimento às normas de uso e ocupação do solo, então, os interessados passam a encontrar dificuldades para dar cumprimento a esses itens - regularidade da edificação e zoneamento.

Isso, então, por conclusão, agrava o quadro das ilegalidades na Cidade.

Assim, aqui entra o projeto, que pretende inverter essa situação, pois o projeto determina que, antes da inscrição no CCM, seja feito uma consulta prévia para que se ateste a possibilidade do funcionamento e edificação regular e com uso permitido e conforme.

Pelo projeto, ainda, somente depois de obtido esse atestado prédio é que um interessado faz a inscrição no CCM. A partir daí, faz o pedido de licença de funcionamento, quando, então, já estão conhecidos previamente os requisitos da regularidade da edificação e do zoneamento.

Dessa forma, o projeto vem então contribuir para a redução da ilegalidade na Cidade.

Além dessas informações sobre projeto, também cabe lembrar que a consulta prévia prevista no Decreto 49.969/2008, tem caráter atualmente meramente facultativo.

Assim, para concluir e adicionando outras informações ao projeto, vamos lembrar que ele se insere no contexto do que a Câmara Municipal vem discutindo sobre a matéria, por meio do Projeto de Lei 189/2010, com base em texto do Decreto 49.969/2008, que regulamenta a expedição das licenças.

Por esse projeto que a Câmara vem discutindo, pode-se destacar mais um tipo de licença, a licença preliminar de funcionamento e a regularidade da edificação, que vem sendo ainda construída.

Tudo isso virá, por certo, favorecer a consulta prévia para que seja testada a regularidade da edificação e do zoneamento, antes de inscrição no CCM e do pedido de licença para funcionamento, contribuindo em muito para a legalidade da Cidade.

Essas eram as informações.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Nós que agradecemos as sempre palavras

sábias e balizadas do Dr. Areias.

Passemos ao próximo projeto da pauta: PL 446/09, do Vereador Paulo Frange: "Determina que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente por meio do Departamento de Controle de Qualidade Ambiental promova a integração do registro público predial na esfera da tutela ambiental".

Relator: Vereador Chico Macena.

Aberta a palavra a quem queira se manifestar. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Passemos ao próximo projeto da pauta: PL 0576/09, de autoria do nobre Vereador Donato: Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa do Governo Federal "Minha casa, Minha Vida".

Aberta a palavra a quem queira se manifestar. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Passemos ao próximo projeto da pauta: PL 0622/09, do nobre Vereador Goulart: "Regulamenta a doação por particulares ao Poder Público de Guaritas para instalação em logradouros públicos, de uso pela Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências".

O Vereador Goulart pede a retirada deste projeto da pauta.

Passemos ao próximo: PL 0667/08, do Vereador Arselino Tatto: "Obriga as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas em geral, estabelecidas no município de São Paulo, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos".

Relatora: Vereadora Mara Gabrielli.

Aberta a palavra a quem queira se manifestar. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Damos por encerrados o projeto do Vereador Arselino Tatto assim como a pauta de hoje em segunda audiência.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue em anexo nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 37 e 38

Em 18.01.10

Inamar Alvas de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01366/2010

Folha nº <u>37</u> do
Processo <u>01-13/09</u>
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 104204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
013/09**

Trata-se do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 013/09**, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que *acresce inciso V ao art. 182 da Lei Orgânica do Município de São Paulo*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, por meio do Parecer 348/2010, com elaboração de Substitutivo.

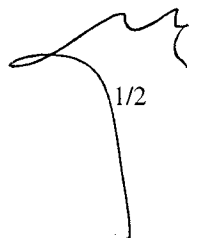
A propositura, de acordo com o autor, tem como objetivo acrescentar novo inciso à Lei Orgânica do Município de São Paulo, para ampliar o rol de medidas a serem tomadas pelo Poder Público Municipal, visando coibir atividades que impliquem degradação ambiental e outros prejuízos à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

As intervenções humanas sobre o meio ambiente, quando não realizadas de forma criteriosa, podem ter conseqüências danosas aos recursos naturais, resultando invariavelmente na degradação desse meio e comprometendo a qualidade de vida de uma forma generalizada.

O artigo 182 da Lei Orgânica do Município reflete justamente as preocupações concernentes ao tema, ao determinar a coibição de “qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos globais à vida, à qualidade de vida, ao meio ambiente” pelo Poder Público Municipal, por meio das ações previstas nos incisos contidos naquele artigo.

A presente propositura introduz uma questão fundamental para a efetiva execução das medidas de combate à degradação ambiental, qual seja a dos instrumentos, abrindo a possibilidade para a utilização de ferramentas tecnológicas, cada vez mais imprescindíveis e precisas para esta tarefa.

Considerando, portanto, a relevância da iniciativa e a constatação da ausência de tal dispositivo na Lei Orgânica do Município, assim como a necessidade de evitar a proliferação de práticas predatórias ao meio ambiente, a Comissão de Política Urbana,


1/2



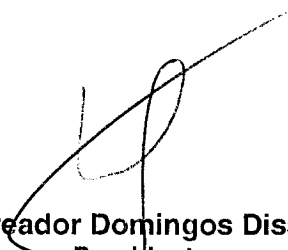
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

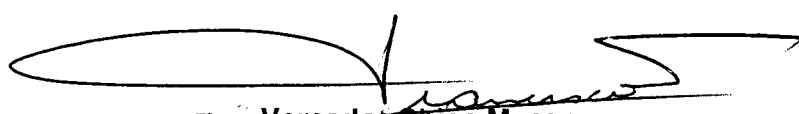
Folha nº	38	do
Processo	01-13/09	
Inamar W. de Sousa Jr. REG. 101204		

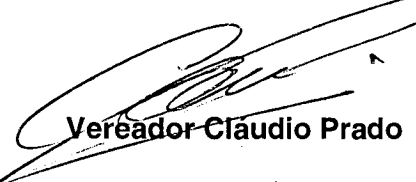
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
013/09**

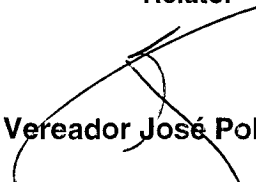
Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à propositura, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

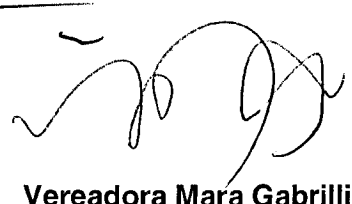
Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 17/11/2010.


Vereador Domingos Dissei
Presidente

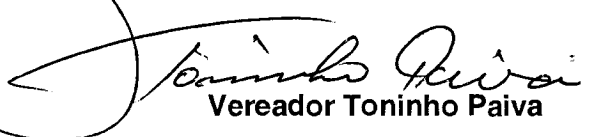

Vereador Chico Macena
Relator


Vereador Claudio Prado


Vereador Jose Police Neto


Vereadora Mara Gabrielli


Vereador Paulo Frange


Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17-01412/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19, 11, 2010

Pág. 75 Col. 2

Conferido Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19, 11, 2010

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

19, 11, 10 às 12h00

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sub W MIGUEL

Para relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 24/11/2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em de de

Presidente

Segue 14 juntado 3, nesta data

Documento 2 e papel de informação

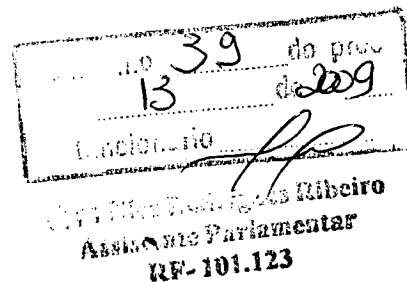
Rubricado 3 sob folha 39 e 40

Em 25, 04, 2011

Assistente Parlamentar
RF-101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 13/2009:

1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro decorrente da implementação da proposta?

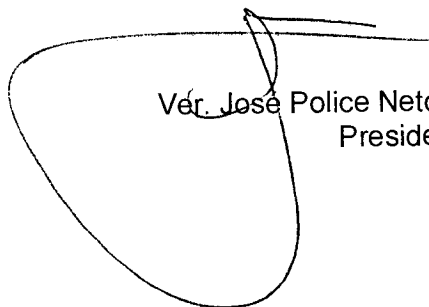
2º) Há estudos no Executivo que vão ao encontro da propositura, no sentido de coibir atividades que impliquem degradação ambiental e outros prejuízos à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?



Ver. Antônio Carlos Rodrigues, em / /2011
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

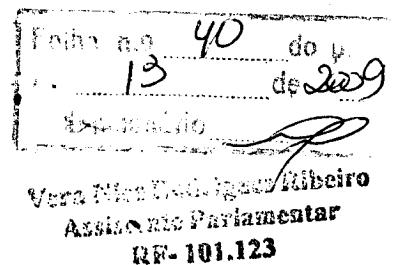
Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.



Ver. José Police Neto, em 19/4 /2011
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



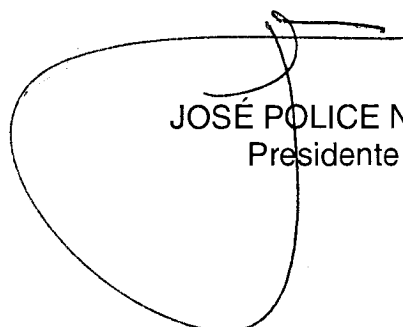
São Paulo, 14 de abril de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00138/2011

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do PLO nº 0013/2009, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que *"acresce inciso V ao art. 182 da Lei Orgânica do Município de São Paulo"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

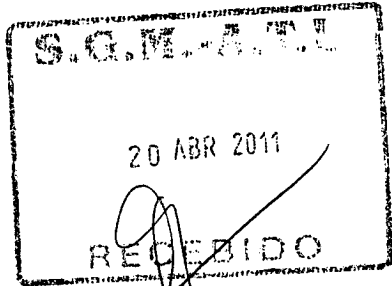
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PLO 0013/2009 e do pedido da Comissão solicitante.

CÓPIA

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.


Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.7.00
SGM/ATL

Segue W juntado S, nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado S sob folha S nº 41a
52 Em 10,06,2011

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Social
RP-101.123

A Comissão de *Finanças e Orç.*
Em *09/06/2011*
Amun
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
09/06/11 às *16 h* *20*

Vera Nice
Vera Nice Rodrigues Pinheiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123



Folha nº 10 do Proc.

Nº 2011-0.110.495-9

Folha nº	13
nº	13

Folha de Informação nº

Do Memorando nº 001/2011-ATL III
TID 6970213

Em

10/02/2011

Rodrigues Ribeiro
(a)
Assistente Parlamentar

Clara Cristina B. Marques
Agente de Apoio
RT: 795.079-9

CÓPIA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 474/09

DECONT-GSra. Diretora,

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 13/09 que visa acrescentar um novo inciso ao seu artigo 182, de modo a ampliar o rol de medidas que deverão ser tomadas pelo Poder Público Municipal para coibir atividades que impliquem em degradação ambiental, bem como qualquer outro prejuízo à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

Cabe esclarecer que a Carta Magna conferiu aos entes federados competências próprias, legislativa e material.

A autonomia Municipal é descrita e garantida pela Constituição Federal em seus artigos nº 29, 30 e 31, que auferem ao Município o poder de autorregulação organizacional, autogoverno e legislação no que respeita ao interesse local. Deste modo, a autonomia está diretamente relacionada com o campo de competência do Município.

À União, foi atribuída a competência privativa para legislar sobre matérias constantes dos incisos I a XXIX do artigo 22 da Constituição Federal. Aos Municípios, a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do artigo 30.

CÓPIA

Fls n° 11 do Proc.
N° 311-0-110-195-9
Folha n° 13
n° 2008
Vera Nice Rad...
Assistente Social
Atividade de Apoio
RE: 795.079-0

Os Municípios deliberam e executam tudo quanto respeite ao interesse local, sem consulta ou aprovação do governo federal ou estadual. Decidem da conveniência ou inconveniência de todas as medidas de seu interesse e entendem-se diretamente com todos os Poderes da república, sem dependência hierárquica à Administração Federal ou Estadual.

Ou seja, cabe à União a edição de diretrizes e normas gerais e aos Estados e Municípios, a edição de normas específicas e de aplicação.

O Município pode legislar sobre meio ambiente (VI, artigo 23, CF), suplementando a legislação federal e estadual, no âmbito estritamente local.

Celso Ribeiro Bastos define interesse local do Município como sendo aquele que atende suas necessidades imediatas e suas necessidades gerais.

Por sua vez, Alexandre de Moraes leciona que apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que dizem respeito mais diretamente às necessidades imediatas dos municípios, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União).

Ademais, o critério básico para a solução de conflitos normativos ambientais entre os diferentes entes federados é aquele que garante a "prevalência da norma que defenda melhor o direito fundamental tutelado, por se tratar de preceito constitucional que se impõe à ordem jurídica central ou regional": in dubio pro natura. (FARIAS, Paulo José Leite. A Federação Como Mecanismo de Proteção do Meio Ambiente. In Revista de Informação Legislativa, Brasília, a.34, n° 135, jul/set 1997, p.289.)

Nas hipóteses em que as noções de norma geral e especial não sejam claras o suficiente, ou restritivas o bastante, para a solução de conflitos envolvendo a aplicação de normas da União e dos Estados, tem-se sustentado deva prevalecer, no caso concreto, a norma que melhor garanta a efetividade do direito fundamental tutelado, dando-se preferência àquela mais restritiva sob a ótica da preservação da qualidade ambiental. Nesse sentido, esclarece Paulo José de Farias Leite.

Folha nº 1344
nº 209

CÓPIA

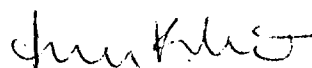
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

REF-101.123

-Logo, ainda que houvesse conflito envolvendo a aplicação de normas da União, dos Estados e dos Municípios, deve prevalecer a norma que melhor garanta a efetividade do direito fundamental tutelado, dando-se preferência àquela mais restritiva sob a ótica da preservação da qualidade ambiental.

A Carta Magna ao determinar o meio ambiente como um direito fundamental, considerou a sua proteção como indispensável à vida e à dignidade das pessoas, essência dos direitos fundamentais, de modo que devem ser adotadas todas as políticas e providências possíveis no intuito de garantir sua preservação, cabendo ao Município legislar sobre matéria de interesse local, inclusive utilizando-se de instrumentos mais restritivos, caso necessário.

Desta forma, encaminhamos o presente à Vossa Senhoria informando que nada temos a opor ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 13/09.



Tayná Merkle Oliveira
OAB/SP 290.130
DECONT-G

De acordo,



Aline Busse
OAB/SP nº 282.964
DECONT-G - AT/AJ

Folha nº 45	AGP nº 2009
nº 13	

Vera Nicé Rodrigues Ribeiro

Em

A/02/2011 (a)

RF-101123

Do Memorando nº 001/2011-ATL III

TID 6970213

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 474/09

CÓPIA

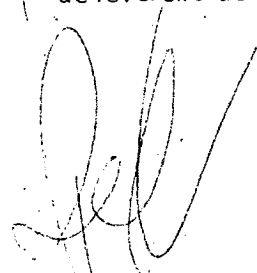
Elaine Cristina C. Lima
Agente de Apoio
RF: 795.079.0

SVMA-G/AJ

Sra procuradora Chefe,

Encaminhamos o presente à Vossa Senhoria com a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, que acolho, para análise e prosseguimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2011.



Arqta. Regina Luisa Fernandes de Barros
Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
SVMA - DECONT-G

\\Svmagb4\folha de informacao decont.g\Manifestações Jurídicas\TAYNA\memo 001-11-atl-imo.doc

SVMA - G
Assessoria Jurídica Expediente
Recebido às 15:44 horas
Data 28/02/2011


Assinatura

Folha nº 46	Solange dos Reis
nº 1396	de 2009

Folha de Informação nº 72

Vera Nize Rodrigues (a)

Do Memorando nº 001/2011 – ATL III, TID 6970213, em 03/03/2011,

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 13/09

SVMA.G

Senhor Assessor Especial

CÓPIA

Trata-se, aqui, da análise de Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 13/09, que visa acrescentar o inciso V ao artigo 182 da mencionada lei, com a seguinte redação:

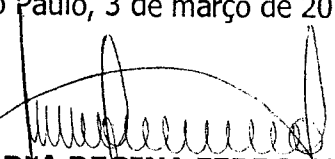
"V – monitorando e controlando a ocorrência de qualquer forma de ocupação ou atividade irregular que implique em degradação do meio ambiente, por meio de instrumentos adequados, tais como aqueles que se utilizam de imagens geradas por satélites ou outras tecnologias similares, visando a aplicação de medidas de fiscalização e das sanções pertinentes."

Como ressaltado pela Assessoria Jurídica do DECONT, à fls. retro, a previsão encontra-se dentro dos limites da competência do Município quanto à matéria.

O dispositivo constitui um reforço à atividade de fiscalização e aos meios já utilizados pelos órgãos técnicos competentes tanto desta Pasta quanto de SEHAB/RESOLO e SEHAB/PARSOLO e outros.

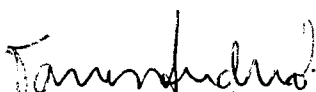
Assim, concluímos que nada há a opor à aprovação da iniciativa.

São Paulo, 3 de março de 2011.


MARIA REGINA FERRO QUEIROZ

Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.468
Assessoria Jurídica – SVMA.G

DE ACORDO.



VANESSA ANDREOLI

Procuradora do Município
OAB/SP 197.983
Chefe da Assessoria Jurídica - SVMA.G

Folha nº 13 do Projeto
Nº 2011-0.110.495-9
Folha nº 13 de 2009
Vera N. da Silva
Assistente Parlamentar
Nº 101.120

Do Memorando nº 001/2011 – ATL III, TID 6970213, em 03/03/2011,

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 13/09

CÓPIA

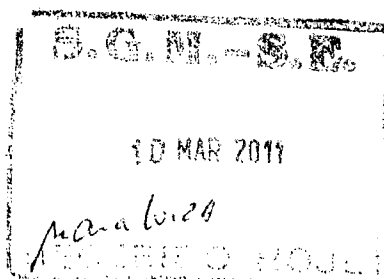
SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Encaminhamos o presente, com as manifestações da Assessoria Jurídica do DECONT e desta Pasta acerca da propositura, as quais acolhemos, ressaltando que nada há a opor ao projeto.

São Paulo, 4 de março de 2011.


HÉLIO NEVES
Assessor Especial - SVMA



do PA nº 2011-0.110.195-9

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JOSSARA R. CORREA OLIVEIRA
AGPP - RF 738.070-2-00
PGM - AJC

ASSUNTO : Projeto de emenda à Lei Orgânica nº 13/09, que acresce inciso V ao art. 182 da L.O.M.. Considerações.

CÓPIA

Informação nº 749/2011 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídico-Consultiva
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de análise de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município (LOM), de iniciativa legislativa, que acrescenta ao art. 182 um inciso V, com o seguinte teor: "*V – monitorando e controlando a ocorrência de qualquer forma de ocupação ou atividade irregular que implique em degradação do meio ambiente, por meio de instrumentos adequados, inclusive daqueles que utilizem imagens geradas por satélites ou outras tecnologias similares, visando a aplicação das medidas de fiscalização e das sanções pertinentes*".

A Comissão de Constituição e Justiça da casa legislativa propôs o seguinte substitutivo: "*V - monitorando e controlando a ocorrência de qualquer forma de ocupação ou atividade irregular que implique em degradação do meio ambiente, por meio de instrumentos adequados, tais como aqueles que se utilizem de imagens geradas por satélites ou outras tecnologias similares, visando a aplicação das medidas de fiscalização e das sanções pertinentes*" (fls. 5).

O projeto veio acompanhado da justificativa de fls. 7/8, em que o n. edil manifesta preocupação com as ocupações desordenadas, especialmente das represas Billings e Guarapiranga.

A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente não manifestou oposição ao projeto (fls. 10/15).

Após, SGM/ATL nos encaminha o presente para análise da disposição, inclusive quanto à pertinência.

do PA nº 2011-0.110.195-9

CÓPIA

É o relato. Passo à análise.

A alteração mostra-se compatível com a Constituição da República e demais normas de observância obrigatória pelos Municípios, não havendo, a nosso ver, anti-juridicidade na norma objeto do projeto.

Nada obstante, como o expediente nos foi encaminhado também para manifestação quanto à pertinência, devemos manifestar nossas dúvidas em relação à utilidade da disposição. Expliquemo-nos:

Dispõe o art. 182, *caput*, da LOM: "Art. 182 - O Município coibirá qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos globais à vida, à qualidade de vida, ao meio ambiente: (...)". Em seguida, os incisos elencam formas de coibição das atividades prejudiciais ao meio ambiente. E a inclusão proposta viria a somar um outro modo de ação com tal desidrato.

Ocorre que, pode-se observar pela redação do artigo, que as formas de coibição ventiladas nos incisos¹ não constituem *numerus clausus*. São apenas exemplos de como a Municipalidade pode atuar para preservar um meio ambiente equilibrado. Assim, nada obsta que a Administração empregue outros modos de atuação para atingir a finalidade prevista no *caput*.

Ademais, devemos recordar que o Município já dispõe de competência para – e, mais que isso, dever de – monitorar e controlar as ocupações e atividades irregulares. Nos termos do art. 30, inc. VIII, da

¹ Os incisos do art. 182 são:

I - controlando e fiscalizando a instalação, proteção, estocagem, transporte, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à qualidade de vida e ao meio ambiente;

II - registrando, acompanhando e fiscalizando as concessões e direitos de pesquisa e exploração de recursos naturais, renováveis ou não, no território do Município;

III - realizando periodicamente auditorias nos sistemas de controle de poluição, de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial de degradação ambiental.

IV - apresentando Plano Diretor da limpeza urbana, mediante projeto de lei a ser aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo."

CÓPIA

Folha nº 1350 de 203
Folha de informação nº 1350
em 30/05/2011 às 14h23
Assessoria Jurídica
PGM - AJC

do PA nº 2011-0.110.195-9

Constituição da República, compete aos Municípios *"promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e ocupação do solo urbano"*.

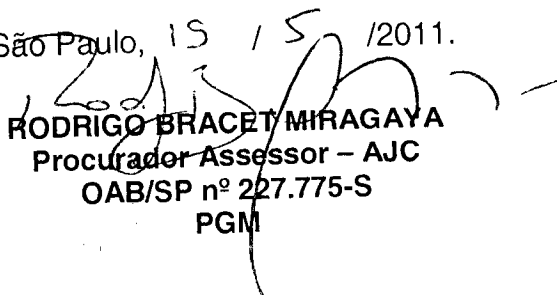
E, com fundamento na disposição, o Município de São Paulo tem inúmeras normas que disciplinam o uso e ocupação territorial e dispõem sobre a fiscalização e sanção.

Assim, atualmente a Municipalidade já dispõe do arcabouço legal e dos instrumentos necessários para monitorar e controlar as ocupações e atividades irregulares, inclusive (e até especialmente) aquelas que importem em prejuízo ambiental, na medida que é de competência comum dos entes federativos a proteção do meio ambiente (art. 23, VI, da Constituição).

Especificamente no tocante aos instrumentos de fiscalização citados no projeto de emenda, importa salientar que a Administração já faz uso dos mesmos, para o que independe de autorização legislativa.

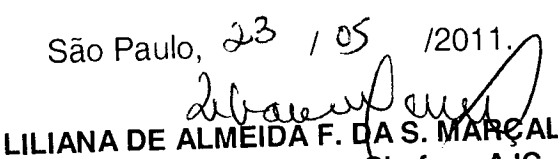
Para concluir, apesar das boas intenções do projeto, explicitadas na justificativa de fls. *retro*, entendemos que a disposição é, do ponto de vista técnico, desnecessária.

São Paulo, 15 / 05 / 2011.


RODRIGO BRACET MIRAGAYA
Procurador Assessor - AJC
OAB/SP nº 227.775-S
PGM

De acordo.

São Paulo, 23 / 05 / 2011.


LILIANA DE ALMEIDA F. DA S. MARÇAL
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB/SP 94.147
PGM

Folha de informação nº 20.117
em 30 / 05 / 2011

do PA nº 2011-0.110.795-9

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Projeto de emenda à Lei Orgânica nº 13/09, que acresce inciso V ao art. 182 da L.O.M.. Considerações.

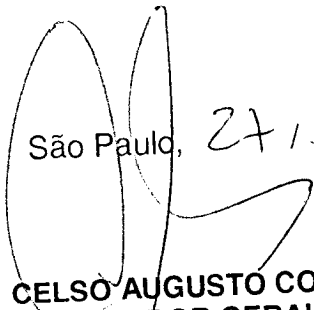
CÓPIA

Cont. da Informação nº 749/2011 – PGM.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho.

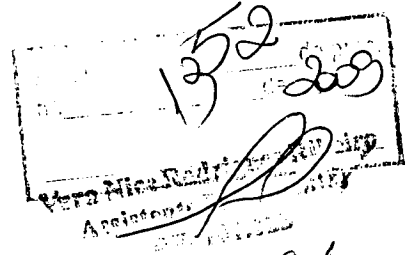
São Paulo, 27/5 /2011.


CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CÓPIA



Folha de informação n.º 21

do PA nº 2011-0.110.795-9

em 31 MAI 2011 (a)

MARIA FLORA VICTORINO
A.G.P.P. - 650273303
SNJ-G

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de emenda à Lei Orgânica nº 13/09,
que acresce inciso V ao art. 182 da LOM/SP.

Informação n.º 1261/2011- SNJ.G.

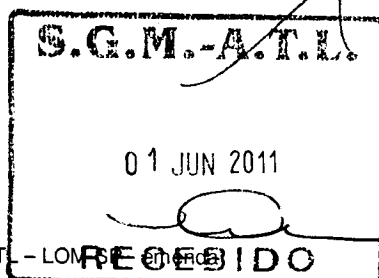
SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

Retorno o presente, com a manifestação da Procuradoria Geral do Município, que concluiu que a alteração em análise, apesar de não padecer de anti-juridicidade, é desnecessária, do ponto de vista técnico, na medida em que o Município de São Paulo, para o exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 30, VIII, da Constituição da República, já dispõe do arcabouço legal e dos instrumentos necessários para monitorar e controlar as ocupações e atividades irregulares, inclusive aquelas que importem em prejuízo ambiental, independentemente de autorização legislativa.

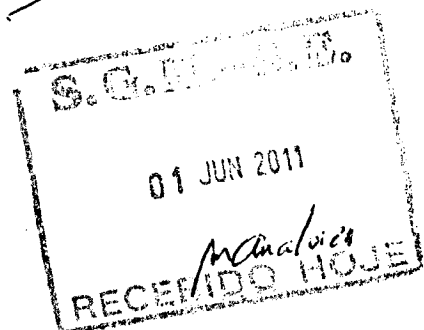
São Paulo, 31 MAI 2011

CLAUDIO LEMBO

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.



SMFN/MFF/MTM/smfn.2
Encaminhamento SGM-ATL - LOM



Redistribuído ao nobre Vereador Tribal

Para Relator,
 Comissão de Finanças e Orçamento
14 de 06 de 2011

Presidente

Pedido de Tripoli / à Vereadora

deferido na reunião ordinária de 05/10/11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 06/10/11

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Francisco Chapas

deferido na reunião ordinária de 19/10/2011

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 07/12/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue — juntado —, nesta data, e
 documentos — e papel de informação,
 rubricado — sob folha — nº 53
 Em 14 / 12 / 11

a) 29/2

Liliane Jun Ogura
 RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01861/2011

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13/2009**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, visa acrescentar inciso ao art. 182 do referido dispositivo, com o objetivo de ampliar o conjunto de medidas a serem tomadas pelo Poder Público Municipal para coibir atividades que impliquem degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente; mais especificamente estabelecendo a obrigatoriedade do monitoramento e do controle, por meios adequados, de qualquer forma de ocupação ou atividade irregular que implique dano ao meio ambiente, no intuito não só de fiscalizar como de aplicar as sanções pertinentes quando cabíveis.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que altera a redação da proposta original de modo a evitar possível alegação de vício de iniciativa pela determinação da prática de ato concreto de governo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Anibal de Freitas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 01924/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 12 / 2011

Pág. 129 Col. 03

Conferido *[assinatura]*

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

A SGP-21

São Paulo 22/12/11

Vera Nice Rodrigues Ribell
Assistente Parlamentar
RF. 10.923

RECEBIDO SGP-21

Em 22/12/11

[assinatura]
Andre Alexandre Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11/368

Segue(m) juntado(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
— a — e folha de
informação sob nº 54. 02/10/2013

SELETO

[assinatura]
Andre Alexandre Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) — a — e folha de
informação sob nº 54. 02/10/2013

[assinatura]
Maria José de Oliveira
RF 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

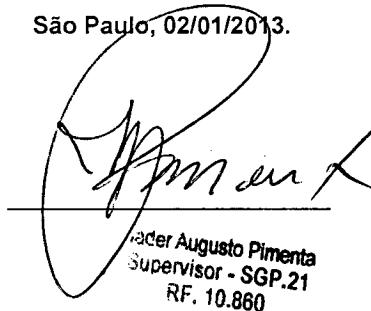
Papel para informação, rubricado como folha nº 54
do processo nº 04- 13 de 2009 02 / 01 / 2013 (a) M^a Jose

Maria Jose de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Ader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF. 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>54</u> folhas.
Arquivado em	<u>17/01/2013</u>
	<u>124270</u>


Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

À

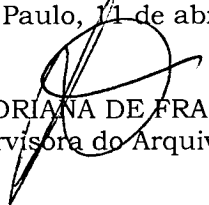
SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	29; 30; 37; 36vº e 38	Juntada e/ou numeração de folhas incompletas (assinaturas).

São Paulo, 11 de abril de 2013.


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

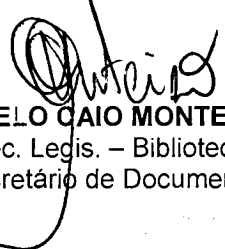
À

SGP-12

Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota supra, **e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral**. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 11/04/13


ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP - 33

com a regularização solicitada.

São Paulo 18 / 04 / 2013


Maria Tereza Afonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

G U E juntado, nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº 55

Em 08 / 05 / 2013

(a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

do processo nº 04- 43 _de 2009 08/05/2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Enviado para regularização.

Arquivado novamente em 08/05/2013

Com 55 folhas.

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Rua do Carmo, 150 - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01001-900

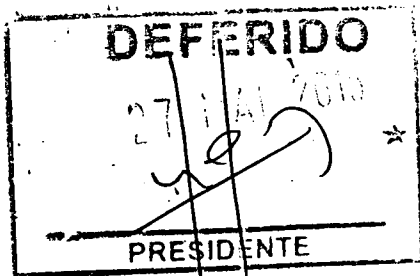
Telefone: (11) 3244-1234
Fax: (11) 3244-1235
E-mail: arquivo@camara.sp.gov.br
Site: www.camara.sp.gov.br

Fls. 11.233 - SGP-33
Fls. 11.233 - SGP-33

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUIVO GERAL
Processo nº 11.233 - SGP-33
Assunto: [illegible]

Fls. 11.233 - SGP-33
Fls. 11.233 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 56-52 e folha de informação
sob nº 28 281 3413
LSA
Lucas Manuel M. Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 96 do Processo
nº 04-13 de 2009

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

RDS
732/2015

Na qualidade de Líder do PSD e em conforme disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, solicito o desarquivamento das proposituras, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia,

Obs; segue em anexo relatório dos projetos que regimentalmente aptos a serem desarquivados.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015

José Police Neto
Líder do PSD

2015 07/05/2015 01:24:55 - Protocolo Legislativo - 99.22

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

	482	2.009	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CIDADANIA NA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
	13	2.011	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE "PONTE CURT WALTER OTTO BAUMGART" A PONTE INOMINADA LOCALIZADA ENTRE A MARGINAL TIETÊ E A AV. CRUZEIRO DO SUL.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
PLO	13	2.009	ACRESCE INCISO V AO ART. 182 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, (REF. A COIBIR ATIVIDADES QUE IMPLIQUEM EM DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E EM QUAISQUER OUTROS PREJUÍZOS À VIDA, À QUALIDADE DE VIDA E AO MEIO AMBIENTE).	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
PR	36	2.009	CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO A COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DE ADONIRAN BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
	199	2.010	DISPÕE SOBRE A "SEMANA DE ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE ERROS INATOS DO METABOLISMO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)

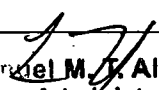


Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo n.º 04-13 de 2009

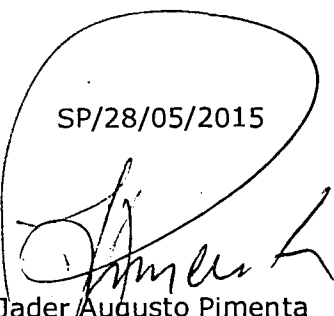
28/05/2015 (a)


Lucas Manoel M. J. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Ao SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Tendo em vista deferimento do requerimento de nº 732/2015, de autoria do Vereador José Police Neto, líder do PSD, pelo Presidente desta Casa, encaminho o mesmo para as providências necessárias.

SP/28/05/2015


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 59

do processo nº 4-PLO 13 de 2009, 18 / 06 / 2015 (a)

À SGP.21,

Senhora Supervisora,

Tendo em vista que o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica já se encontrar devidamente instruído por todas as Comissões, encaminho o mesmo para as providências cabíveis.

18 de Junho de 2015

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor SGP.22
RF 10.860

RECEBIDO EM SGP. 21

/ /

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob. nº(s) 60
folha de informação
nº 010

Rodrigo A. F. F. M. A. Z.
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **04-0013** de **2009**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 62

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

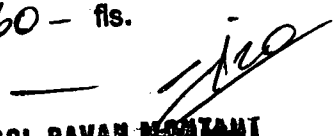
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 28/05/2015
Arquivado novamente em 12/01/2017
Com - 60 - fls.
O Func°


CIRIO SOL PAVAN MONTAUD
RF. 11.329